



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.080

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Ronaldo Passarinho*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Nelson Silvestre Rodrigues Amorim*

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro*

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Gileno Müller Chaves*

### JUSTIÇA

*Adherbal Augusto Meira Mattos*

### FAZENDA

*Roberto da Costa Ferreira*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Paulo Sérgio Fontes do Nascimento*

### SAÚDE PÚBLICA

*Ernani Guilherme Fernandes da Motta*

### EDUCAÇÃO

*Romero Ximenes Ponte*

### AGRICULTURA

*Paulo Mayo Koury de Figueiredo*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Alcides da Silva Alcântara*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Maria Eugênia Marcos Rio*

### CULTURA

*Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha*

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Luiz Paríago de Souza*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Roberto Ribeiro Corrêa*

### TRANSPORTES

*Antônio Cesar Pinho Brasil*

### CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

*Nelson de Figueiredo Ribeiro*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Maia Crespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Joaquim Lemos Gomes de Souza*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo*

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Justiça, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Trabalho e Promoção Social

### EDITAL DE COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS Nº 001/91

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

### CARTA CONVITE Nº CRPA - 067/91

Da Fundação Nacional de Saúde

### CONCURSO VESTIBULAR - 1992 - AVISO DE EDITAL - E CARTA CONVITE

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

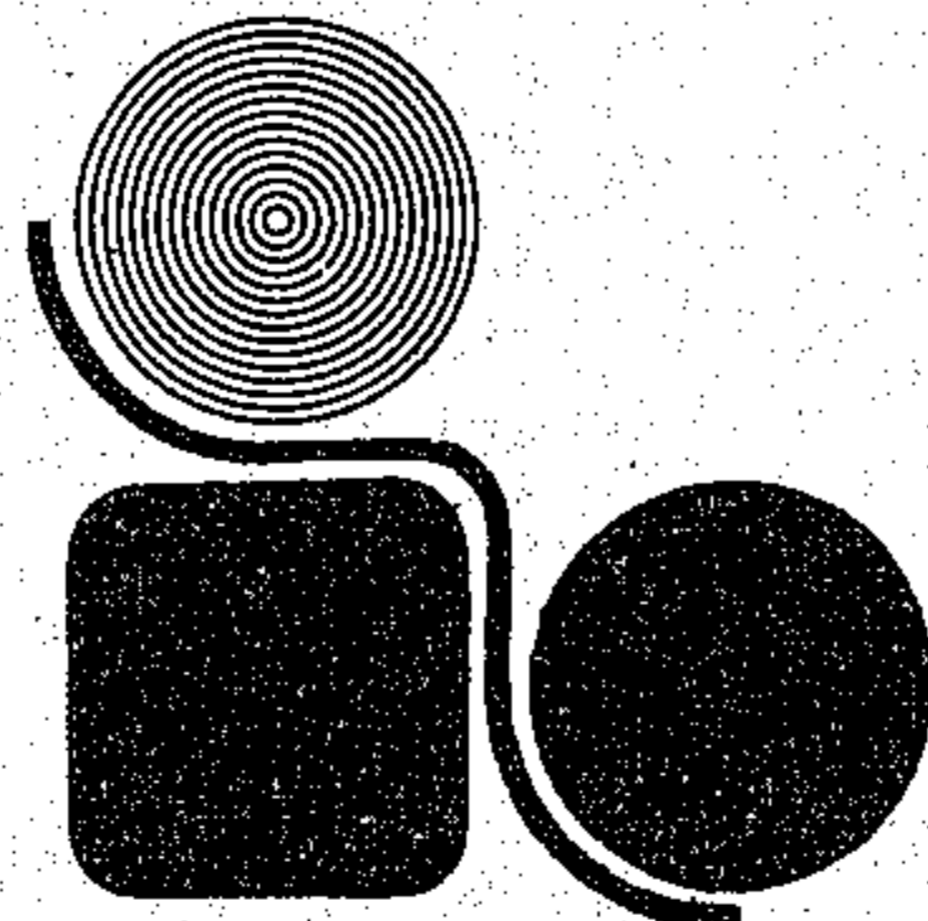
### ATAS

De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
16 Páginas



# Imprensa Oficial

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 2522 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 220/91-SEGUP e Reg. nº 2790/91-SEAD.

#### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Caranduba-Mosqueiro, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

### PORTARIA Nº 2519 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1994/91-SEAD.

#### RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1912, de 12.08.91, que exonou JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

### PORTARIA Nº 2520 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2064/91-SEAD.

#### RESOLVE:

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Belém, até ulterior deliberação, FRANCISCO JOSIMAR DE CASTRO CARVALHO, matrícula nº 3084205/015, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Defensoria Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

### PORTARIA Nº 2525 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, Considerando os termos do Of. nº 611/91-Tribunal de Contas dos Municípios.

#### RESOLVE:

"Redistribuir", ISANE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSB-603.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Agricultura para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 0197, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de Licença Especial a funcionária EDNA MARIA BECKMAN DE CAMPOS, Agente Administrativo, lotada na SUSIPE, desta SEJU, a contar de 16.09 a 15.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0198 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de Licença Especial à funcionária MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, Agente Administrativo, lotada na SUSIPE, desta SEJU, a contar de 23.09 a 22.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0199 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Laudo Médico nº 4320, D.I.S. - SEAD de 28.08.91,

#### RESOLVE:

Conceder cento e vinte (120) dias de Licença à Gestante a servidora VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, desta SEJU, a contar de 28.08 a 12.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0200 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Laudo Médico nº 4927-D.I.S.-SEAD, de 27.09.91,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora NANCY FRANÇA OHASHI, Assistente Social, lotada nesta SEJU, em qualidade de Servidor temporário, no período de 12.09 a 11.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Outubro de 1991  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0201 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de Licença Especial à servidora REGINALDA DA SILVA FERREIRA, Agente Prisional, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 14.10.91 a 11.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0202 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de Licença Especial à servidora JACIARA SANTOS LIMA, Agente de Portaria, lotada na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 14.10.91 a 11.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0203 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor NATIVIDADE BARROS PEREIRA, Agente de Carpintaria, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 17.10.91 a 14.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0204 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 07, de 29 de agosto de 1991,

#### RESOLVE:

ADMITIR JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY, para exercer a função-atividade de Advogado, lotado no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, por um período de seis (6) meses, a partir de 17 de outubro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0205 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ADVERTIR as funcionárias FRANCISCA ELAINE DE CASTRO POSTAUE e ALDENICE PIRES ANDRADE, lotadas nesta Secretaria de Justiça, por mau procedimento na Seção de Comunicação e Arquivo, desta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0206 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

DISPENSAR a servidora RAIMUNDA SILVA DA SILVEIRA, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon" FG-3, desta SEJU, a partir de 30 de agosto de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

### PORTARIA Nº 0207 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS PEREIRA ANTUNES, Agente Administrativo, desta SEJU, para exercer a função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon" FG-3, a partir de 01 de setembro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 1991

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 38490)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 1150 de 20.10.91 - REMOVER do DGA/DAC-Serviço de Pessoal para a Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/Setor de Estatística, JOSÉ MARIA LUCAS FEITOSA, Agente de Portaria.  
PORT. Nº 1244 de 15.10.91 - Tornar sem efeito a Portaria nº 3259 de 10.04.91 que removeu JOSÉ AUGUSTO CHAGAS TORRES, Auxiliar Técnico (Serviços Pres-

tados) da 13ª para a 8ª Região.  
PORT. Nº 1257 de 16.10.91 - DESIGNAR para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Marapanim, 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1260 de 16.10.91 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Terra Alta - 2ª Região fiscal, símbolo FG-2, LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 281 de 17.10.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 ao funcionário BENJAMIM FERNANDES GARCIA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 4ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 03.12.80 à 03.12.90. A presente Licença será usufruída no período de 02.01.92 à 28.06.92.

PORT. Nº 284 de 17.10.91 - CONCEDER, Salário-Família, a funcionária MARIA DO SOCORRO DE BRITO AMORIM, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 1ª Região fiscal, para 01 (um) dependente, a partir do mês de novembro de 1991.

PORT. Nº 286 de 17.10.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário MANOEL ALBERTO ESTEVES DE CARVALHO, Agente Tributário, lotado na Agência Estadual do Litoral, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 17.01.61 à 17.01.71. A presente licença será usufruída no período de 01.11.91 à 28.04.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO DELEGADO DA 16ª REGIÃO FISCAL  
PORT. Nº 077 de 27.09.91 - O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977 e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformar as rotinas referentes aos procedimentos administrativos-tributários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conferir à máquina administrativo-fiscal métodos dinâmicos e racionais, visando a um permanente aprimoramento da arrecadação estadual;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no Art. 54, Inciso II e Art. 56 da Lei nº 5.530/89;

R E S O L V E :

DETERMINAR que a partir desta data, os marçantes jurisdicionados nesta Região fiscal e que procederem o abate de gado, ficarão sujeitos ao Regime de Estimativa a ser fixado pela Divisão Regional de Arrecadação dentro dos critérios previstos na legislação vigente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 27 de setembro de 1991.

RAIMUNDO BRAGA SAMPALO

Delegado Regional da

Fazenda Estadual-16ªRF

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 30.10.91, para julgamento do Recurso abaixo mencionado :

RECURSO Nº 747 - Voluntário, em que é recorrente ELEVADORES OTIS S/A., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região fiscal - Belém. Relator: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1991.

MARIA THEREZA CABEÇA BRÁZ

Secretaria em exercício

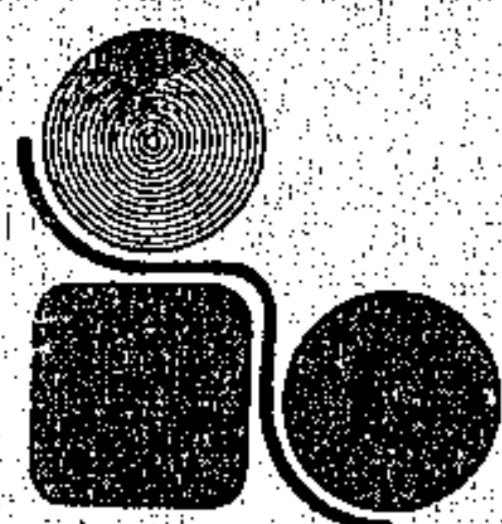
(Fat. nº 10.004669, Reg. nº 10.004669, Dia 21/10/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE LICENÇAS

#### LICENÇA SAÚDE:

L.M.008/22.08.91-DEUZUITA LEAL DA SILVA, Agente de Saúde, UBS/Faro, no período de 15.08.91 à 30.08.91.  
L.M.4759/24.09.91-SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA, Datilógrafa, D.D.V., no período de 17.09.91 à 20.09.91.  
L.M.4898/30.09.91-RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA, Agente de Portaria, Claspá, no período de 16.09.91 à 15.10.91.  
L.M.5081/07.10.91-WANDERLINA MOUZINHO VELASCO, Auxiliar de Co-



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>Na CAPITAL</b>	
Trimestral	CR\$- 17.820,00
<b>Outros Estados e</b>	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 54.432,00
<b>Publicações: Página co-</b>	
mum, cada centímetro	CR\$- 8.473,00
Preço por página	CR\$- 1.728.492,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 350,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 220,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

municação, Gabinete, no período de 17.09.91 à 04.10.91.  
L.M.4958/02.10.91-REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA, Agente Administrativo, UBS/Oeiras do Pará, no período de 27.09.91 à 10.11.91.  
L.M.5046/04.10.91-RAIMUNDO NONATO MELO BARBOSA, Agente de Portaria, UBS/Salvaterra, no período de 30.09.91 à 05.10.91.  
L.M.4783/24.09.91-MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, UBS/São Miguel do Guamã, no período de 15.09.91 à 29.09.91.  
L.M.5020/07.10.91-MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA, Auxiliar de Saúde, UBS/Salópolis, no período de 16.09.91 à 15.10.91.  
L.M.4856/27.09.91-MARIA DOS ANJOS COSTA, Agente de Saúde, UBS/Curuça, no período de 20.09.91 à 27.09.91.  
L.M.3842/27.09.91-MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ASSIS, Agente de Portaria, UBS/Salvaterra, no período de 07.08.91 à 05.10.91.  
L.M.4921/01.10.91-LUZIA ROSA NASCIMENTO BEZERRA, Odontóloga, UBS/Americano, no período de 12.09.91 à 24.09.91.  
L.M.5006/04.10.91-LÉLIO ARAÚJO FERREIRA, Agente de Portaria, Juliana Moreira, no período de 17.09.91 à 01.10.91.  
L.M.5010/04.10.91-LUCIANINHO SOARES CHUMBER, Agente de Portaria Gabinete, no período de 30.09.91 à 14.10.91.  
L.M.5000/03.10.91-FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHO MAIA, Enfermeira, Hospital de Clínicas, no período de 26.09.91 à 10.10.91.  
L.M.5057/07.10.91-FABIOLA PIRES DA SILVA, Economista, Depto de Finanças, no período de 16.09.91 à 30.09.91.  
L.M.5019/03.10.91-DEUZIMAR RDRIGUES DA SILVA, Motorista, 119 CRS, no período de 30.09.91 à 14.10.91.  
L.M.4944/01.10.91-ANA LUCIA CALDAS DA SILVA, Odontóloga, UBS/São João de Pirabas, no período de 17.09.91 à 02.10.91.  
L.M.4884/27.09.91-ANGELA MARIA SOARES DA COSTA, Agente de Saúde, UBS/São Miguel do Guamã, no período de 20.09.91 à 04.10.91.  
L.M.4873/01.10.91-ANGELA DOS SANTOS SOUZA, Agente Administrativo, Departamento de Contabilidade, no período de 19.09.91 à 18.10.91.  
L.M.4977/03.10.91-JOSÉ RISAMAR FERREIRA ALMEIDA, Agente de Portaria, D.V.S., no período de 30.09.91 à 13.11.91.  
L.M.4859/27.09.91-ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA, Enfermeira, UBS/Icoaraci, no período de 23.09.91 à 27.09.91.  
L.M.5022/04.10.91-SILVIO PERICLES DA SILVA MONTEIRO, Enfermeiro, U. Urg. Emerg. C. Nova VI, no período de 06.09.91 à 05.10.91.  
L.M.4918/30.09.91-SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Agente de Portaria Abrigo João Paulo II, no período de 26.09.91 à 24.11.91.  
L.M.4758/24.09.91-NATALINA VELOSO MONTEIRO, Agente de Saúde, UBS Jurunas, no período de 16.09.91 à 25.09.91.  
L.M.4834/26.09.91-MANOEL DE JESUS MENDES CONTEENTE, Agente de Portaria, UBS/Satélite, no período de 09.09.91 à 08.10.91.  
L.M.4905/30.09.91-LINDALVA MONTEIRO, Agente de Saúde, UBS/Julia Seffer, no período de 23.09.91 à 02.10.91.  
L.M.4831/27.09.91-LIBIA DA SILVA SOUZA, Agente de Saúde, UBS/Cidade Nova IV, no período de 16.09.91 à 14.11.91.  
L.M.4974/03.10.91-JANDIRA SILVA COSTA, Téc. Laboratório, UBS/Marambaia, no período de 23.09.91 à 07.10.91.  
L.M.4959/02.10.91-HILDA MOTA DE SOUZA, Odontóloga, UBS/Marco, no período de 25.09.91 à 09.10.91.  
L.M.5018/04.10.91-HELIO DOS SANTOS PEREIRA, Agente de Portaria UBS/Pedreira, no período de 20.09.91 à 04.10.91.  
L.M.4806/24.09.91-ELIETE DA SILVA BARROS, Agente de Saúde, UBS/Pedreira, no período de 18.09.91 à 23.09.91.  
L.M.4829/26.09.91-CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 20.09.91 à 29.09.91.  
L.M.5041/04.10.91-ESTERLITA MARTINS CANTANHEDE, Auxiliar de Saúde, UBS/Cidade Nova IV, no período de 20.09.91 à 02.10.91.  
L.M.5061/07.10.91-DOROTEA CORREA DA COSTA, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 26.09.91 à 25.10.91.  
L.M.5040/07.10.91-DORISBELA LOPES DOS SANTOS, Agente de Saúde, U. Referência Psiquiátrica, no período de 17.09.91 à 01.10.91.  
L.M.4868/27.09.91-CECILIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Marco, no período de 25.09.91 à 14.10.91.  
L.M.4885/30.09.91-ALDOMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Abrigo João Paulo II, no período de 02.09.91 à 01.10.91.  
L.M.5004/07.10.91-ADAIRES LIMA TAVARES, Auxiliar de Saúde, 19 CRS, no período de 02.10.91 à 31.10.91.  
Prot. 67/24.09.91-ELZA MARIA DA SILVA FRANÇA, Auxiliar de Saúde UBS/Oeiras do Pará, no período de 01.09.91 à 15.09.91.  
Prot. 69/26.09.91-MARILANDIA OLIVEIRA MENDES, Auxiliar de Saúde UBS/Limoeiro do Ajuru, no período de 07.08.91 à 22.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-MILENE MOREIRA SIMEÃO, Assistente Social, UBS/São João de Pirabas, no período de 07.08.91 à 14.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO, Agente de Portaria Ure, Saúde Mental, no período de 23.08.91 à 30.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Téc. Laboratório, UBS/Curuça, no período de 05.08.91 à 09.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE, Agente de Artes Práticas, UBS/Curuça, no período de 15.07.91 à 24.07.91.  
Prot. 67/25.09.91-CLAUDINETE CORDOVIL PINHEIRO, Agente de Portaria, UBS/Curuça, no período de 08.07.91 à 22.07.91.  
Prot. 67/25.09.91-ALCINDO FERREIRA RODRIGUES, Agente de Portaria UBS/São Caetano de Odivelas, no período de 02.09.91 à 16.09.91.  
Prot. 67/25.09.91-SILVIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO, Agente Administrativo, UBS/Quatipuru, no período de 12.08.91 à 26.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE FARIAS, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Santa Luzia, no período de 08.08.91 à 27.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-ADILSON LEÃO DA CUNHA, Agente de Saúde, UBS/Quatipuru, no período de 05.08.91 à 09.08.91.  
Prot. 67/26.09.91-MARIA OZIA VIEIRA, Agente de Portaria, UBS/Bonito, no período de 03.09.91 à 17.09.91.  
Prot. 69/26.09.91-MARIA ELENA MOURA VIEIRA, Agente de Saúde, UBS Castanhal, no período de 20.08.91 à 29.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-BENEDITA PEREIRA DE SOUZA, Agente de Saúde, UBS/Quatipuru, no período de 07.08.91 à 21.08.91.  
Prot. 67/25.09.91-ELEONOR CELESTE PAULINO DE SANTA BRIGIDA, Enfermeira, UBS/São Francisco do Pará, no período de 19.08.91 à 28.08.91.  
L.M.4125/17.09.91-OTÁVIO CELESTE SOARES LEITE, Médico, H.S.E, no período de 18.08.91 à 30.08.91.  
**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**  
L.M.5627/26.08.91-JULIA DE OLIVEIRA QUADROS, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Juruti, no período de 27.08.91 à 24.11.91.  
L.M.5047/07.10.91-MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ASSIS, Agente de Portaria, UBS/Salvaterra, no período de 01.10.91 à 29.11.91.  
L.M.5024/03.10.91-LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA, Auxiliar de Saúde, Ciaspa, no período de 03.09.91 à 01.11.91.  
L.M.4969/03.10.91-DARCILYAGRAFINHEIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 27.09.91 à 11.10.91.

Hospital de Clínicas, no período de 27.09.91 à 11.10.91.  
L.M.5005/07.10.91-WANDA RODRIGUES DUARTE MALCHER, Agente de Portaria, U. Ref. Psiquiátrica, no período de 29.09.91 à 28.10.91.  
L.M.5048/07.10.91-RAIMUNDA DAS MERCES NOGUEIRA RAMOS, Agente de Saúde, UBS/Bengui, no período de 04.10.91 à 31.01.92.  
L.M.4867/27.09.91-PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO, Médico, UBS/Marambaia, no período de 24.09.91 à 22.11.91.  
L.M.4923/01.10.91-NATALINA VELOSO MONTEIRO, Agente de Saúde, UBS/Jurunas, no período de 26.09.91 à 25.10.91.  
L.M.5021/07.10.91-MARTA DE FATIMA DA SILVA LAVAREDA, Auxiliar de Reabilitação, Ure/Reabilitação Física, no período de 02.10.91 à 16.10.91.  
L.M.4706/30.09.91-LINDALVA PINHEIRO ARAÚJO, Enfermeira, UBS/Marco, no período de 18.09.91 à 27.09.91.  
L.M.4837/27.09.91-JOSÉ PEREIRA PANTOJA, Agente de Portaria, Abrigo João Paulo II, no período de 17.09.91 à 16.10.91.  
L.M.4976/03.10.91-ELZA MARIA NASCIMENTO LIMA, Auxiliar de Saúde, UBS/Guamã, no período de 10.09.91 à 09.10.91.

**ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:**

L.M.5624/20.08.91-MARIA ROSA SARMENTO PEREIRA, Agente de Saúde UBS/Faro, no período de 08.08.91 à 22.08.91.  
L.M.4813/24.09.91-RUTHNILSE ARAÚJO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Anajás, no período de 16.09.91 à 28.09.91.  
L.M.4956/02.10.91-JANE D'ARC TAVARES SILVA, Nutricionista, Ures Reduto, no período de 12.09.91 à 20.09.91.  
L.M.4940/01.10.91-DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, Médica, DRH, no período de 25.09.91 à 31.10.91.  
L.M.5016/04.10.91-VERA LUCIA BENTES DE FIGUEIREDO, Agente de Saúde, UBS/Guamã, no período de 25.09.91 à 14.10.91.  
L.M.4850/27.09.91-EDNA CORREA DE ANDRADE, Enfermeira, UBS/Satélite, no período de 10.09.91 à 14.09.91.  
Prot. 67/18.09.91-REGINA LUCIA PEREIRA, Agente de Saúde, UBS/Conceição do Araguaia, no período de 09.09.91 à 17.09.91.

**LICENÇA REPOUSO:**

L.M.4191/26.08.91-IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, DDV, no período de 11.08.91 à 09.12.91.  
L.M.4717/24.09.91-ROSANGELA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS, Ag. Administrativo, DDV, no período de 08.10.91 à 04.02.92.  
L.M.4978/04.10.91-MARIA EMILIA RODRIGUES RIBEIRO, Agente Administrativo, DCCS, no período de 12.09.91 à 09.01.92.  
L.M.4760/24.09.91-IVETE LOPES DE SOUZA, Agente de Portaria, Departamento de Administração de Serviços, no período de 23.10.91 à 19.02.92.  
L.M.4695/24.09.91-CARMEM LUCIA ROSÁRIO GURJÃO, Auxiliar de Enfermagem, Ciaspa, no período de 18.10.91 à 14.02.92.  
L.M.4714/24.09.91-MARIA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA, Agente de Saúde, 19CRS, no período de 09.09.91 à 06.01.92.  
L.M.4793/01.10.91-MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES, Agente de Saúde, DASE, no período de 28.10.91 à 24.02.92.  
L.M.4179/26.08.91-MARIA DO SOCORRO DE LIMA RIBEIRO, Agente de Saúde, UBS/São Francisco do Pará, no período de 12.09.91 à 09.01.92.  
L.M.4253/30.08.91-MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA, Odontóloga UBS/Americano, no período de 09.09.91 à 06.01.92.  
L.M.4157/26.08.91-MARIA LUCIA BANDEIRA DA COSTA, Téc. Laboratório, UBS/Jaderlândia, no período de 04.09.91 à 01.01.92.  
L.M.3464/29.07.91-ROSINEIRE SILVA DO NASCIMENTO, Servente, UBS/Marituba, no período de 12.08.91 à 09.12.91.  
L.M.4211/04.09.91-LUCIA HELENA OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA, Odontóloga, 19CRS, no período de 25.08.91 à 22.12.91.  
L.M.4180/26.08.91-TELMÁ SOCORRO SILVA SOBRINHO, Biblioteconomista, Div. Documentação, no período de 07.09.91 à 04.01.92.  
L.M.4263/30.08.91-MARCIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Téc. Laboratório, UBS/Marituba, no período de 12.09.91 à 09.01.92.  
L.M.4129/26.08.91-VERA LUCIA DAS NEVES SOUZA REIS, Enfermeira, U. Ref. Psiquiátrica, no período de 21.09.91 à 18.01.92.  
L.M.4233/30.08.91-MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA, Agente de Portaria, UBS/Marco, no período de 01.10.91 à 28.01.92.  
L.M.4546/18.09.91-MARGARETH BATISTA DA SILVA, Agente Administrativo, UBS/Bengui, no período de 16.10.91 à 12.02.92.  
L.M.4614/18.09.91-DEVALLI SALDANHA ARAÚJO, Nutricionista, Abrigo João Paulo II, no período de 30.10.91 à 26.02.92.  
Prot. 65/25.09.91-MARIA ILMÁ BALTEIRO, Agente de Portaria, UBS/Mocajuba, no período de 16.08.91 à 13.12.91.  
Prot. 65/25.09.91-MARIA DE FATIMA CRUZ XAVIER, Médica, UBS/Conceição do Araguaia, no período de 23.08.91 à 20.12.91.  
Prot. 68/26.09.91-DALGISA ALCOFORADO DA PAIXÃO, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Apeú, no período de 05.07.91 à 01.11.91.  
Prot. 65/25.09.91-CLEIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Médica UBS/Santo Antônio do Tauá, no período de 02.09.91 à 30.12.91.  
Prot. 68/26.09.91-INEZ IRENE PAMPLONA MOREIRA, Auxiliar de Saúde, UBS/Santa Cruz do Arari, no período de 06.09.91 à 03.01.92.  
Prot. 65/25.09.91-ANTÔNIA DOS SANTOS GONÇALVES, Agente de Saúde UBS/D. Elizeu, no período de 01.09.91 à 29.12.91.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Outubro de 1991.

*[Assinatura]*  
DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA  
Diretora da DDV  
( em exercício )

(Fat. nº 10.004668, Reg. nº 10.004668, Dia 21/10/91)

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PARTES-O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA W.G. ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL-O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UM PAVILHÃO DA URE-PSICO-SOCIAL (CIASPA), EM ATENDIMENTO A CARTA CONVITE Nº 073/91/SESPA.**  
**CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA-O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 40 (QUARENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO QUE O PRAZO DE GARANTIA PERDURARÁ ATÉ O 6º (SEXTO) MÊS, TUDO DE ACORDO COM A AJUSTADO.**  
**CLÁUSULA IV DO PREÇO-O PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ NO VALOR DE CR\$19.720.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), PAGO DA SEGUINTE FORMA:**  
19.720.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS)

MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS), APÓS A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EMISSÃO A ORDEM DE SERVIÇO.  
2ª PARCELA: 40% NO VALOR DE CR\$ 7.888.000,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS), DE QUANDO DA EXECUÇÃO DA OBRA DESDE QUE ESTEJAM EXECUTADOS 60% (SESENTA POR CENTO) DOS SERVIÇOS.  
3ª PARCELA: 20% NO VALOR DE CR\$ 3.944.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), APÓS A CONCLUSÃO, ACITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, TUDO DE CONFORMIDADE DE CONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS.  
CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-O PROJETO ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DO Nº 13.07.021.2189/4110- OBRAS E INSTALAÇÕES, QUE CORRERÁ NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PÚBLICA.  
CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO-ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NOS SEGUINTES CASOS COM AS SEQUÊNCIAS LEAIS (ART. 59.60.61 e 62 DA LEI 5.416/87).  
A) AUTOMATICAMENTE NA HIPÓTESE DE INADIMPLETAMENTO DE CLÁUSULAS OU CONTRATOS E NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 60 DA LEI 5.416/87.  
B) SE POSITIVADA A TRANSFERÊNCIA, SEM O CONSENTIMENTO DA SESP, POR QUALQUER MEIO, OBRIGAÇÕES A TERCEIROS, EM REGIME FORMAL DE SUB-EMPREGADA.  
CLÁUSULA XI - DO FORO-FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO.  
BELÉM (PARÁ), 15 DE OUTUBRO DE 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

WILSON DOURADO DA GAMA FILHO  
W.G. ENGENHARIA-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

(Fat. nº 10.004680, Reg. nº 10.004680, Dia 21/10/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EDITAL Nº 305/91

Convocamos o servidor **AGOSTINHO MOREIRA DO MONTE**, Professor, na EE. Rosa Pinheiro, no município de Afuá, a comparecer no DAPE/SECUC (Rud. Augusto Montenegro Km-10) no prazo de (33) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o abandono sob pena, de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono do Cargo. E, para que não alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 18301/91).

Belém, 4 de outubro de 1991

ANA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUZA  
Diretora do DAPE

(Fat. nº 10.004661, Reg. nº 10.004661, Dia 21/10/91)

**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS.**

Port. 11733 de 04.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a ERINEIA OLIVEIRA MAUES, servente, lotada na EE Virgínia A. da Cunha, no per. de 02.11.91 a 30.01.92, ref. ao quinq. de 08.05.86 a 07.05.91.  
Port. 11457 de 01.10.91-CONCEDER, (180) dias de L/ESP. a HELOISA MARIA DA COSTA SILVA E SILVA, servente, lotada na EE Prof. Temístocles Araujo, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 30.06.80 a 29.06.85.  
Port. 11456 de 01.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA DO CARMO ATAÍDE ALVES, ag. de port. lotada na EE Oscarina Penalber, no per. de 01.05.91 a 29.07.91, ref. ao quinq. de 01.03.86 a 28.02.91.  
Port. 11455 de 01.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA LUCIMAR MENDES DOS SANTOS, prof. lotada na EE RC São João Batista, no per. de 23.10.91 a 20.01.92, ref. ao quinq. de 30.03.84 a 29.03.89.  
Port. 11454 de 01.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA IZABEL OLIVEIRA DO CARMO, prof. lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 30.07.86 a 29.07.91.  
Port. 11453 de 01.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a CELI MAURA SANTOS MARGALHO, escr. datilog. lotada na EE Nossa Srª Santana, no per. de 21.10.91 a 18.01.92, ref. ao quinq. de 05.06.84 a 04.06.89.  
Port. 11452 de 01.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a RAIMUNDO LIDUINO ALMEIDA DOS SANTOS, vigia lotado na EE SANTA LUZIA, no per. de 19.10.91 a 16.01.92, ref. ao quinq. de 04.06.81 a 03.06.86.  
Port. 11451 de 01.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA OZI DO NASCIMENTO, servente, lotada na EE Pr Esther B. Gomes, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 03.05.85 a 02.05.90.  
Port. 11450 de 01.10.91-CONCEDER, (120) dias de L/REP. a TEREZINHA CORREA BARROS, prof. lotada na EE Nossa Srª da Paz, no per. de 09.09.91 a 06.01.92.  
Port. 11839 de 09.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA AMERICA MENDES CARDOSO, prof. lotada na EE Preventório Stª Terezinha, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 20.03.86 a 19.03.91.  
Port. 11838 de 09.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA, servente, lotada na EE RC Stª Barbara, no per. de 01.12.91 a 28.02.92, ref. ao quinq. de 07.05.86 a 06.05.91.  
Port. 11840 de 09.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a MARIA FERPETUO DA COSTA CANTANHEDE, prof. lotada na EE Poronga Juca, no per. de 09.11.91 a 06.02.92, ref. ao quinq. de 01.03.83 a 28.02.88.  
Port. 11823 de 08.10.91-CONCEDER, (60) dias de L/SAUDE a FRANCISCA ALVES DA CONCEIÇÃO, ag. de port. lotada

da na EE Fernando Ferrari, no per. de 10.05.91 a 08.07.91.  
Port. 11821 de 08.10.91-CONCEDER, (20) dias de L/SAUDE a ODINEIA RAIMUNDA DO REGO, escr. datilog. lotada na EE Prof. Camilo Salgado, no per. de 09.09.91 a 28.09.91.  
Port. 11449 de 01.10.91-CONCEDER, (30) dias de L/SAUDE a HENRIQUETA CANTO RODRIGUES, ag. de port. lotada na EE Prof. Temístocles Araujo, no per. de 15.08.91 a 13.09.91.  
Port. 11443 de 01.10.91-CONCEDER, (30) dias de férias a MARIA DA GRAÇA MENDONÇA FARIAS, prof. lotada na EE ERC Paula Francinetti, no per. de 01.11.91 a 30.11.91.  
Port. 11443 de 01.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Santo Dumont, no per. de 01.12.91 a 30.12.91.  
MARIA DOS SANTOS PALHETA, inspetor de alunos.  
MARIA DE LOUDES MAIA DINIZ, servente.  
Port. 11444 de 01.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Salesiana do Trabalho, no per. de 01.11.91 a 30.11.91.  
MARIA HELENA BRITO SILVA, servente.  
SANDRA REGINA O PAMPLONA, escr. datilog.  
Port. 11446 de 01.10.91-CONCEDER, (45) dias de férias a MARIA DA PAIXÃO DA SILVA RIBEIRO, prof. lotada na EE Prof. Waldemar Ribeiro, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.  
Port. 10986 de 25.09.91-CONCEDER, (45) dias de férias a FRANCISCA DE F. DE JESUS BRAGA, prof. lotada na EE Prof. Santana Marques, no per. de 01.09.91 a 15.10.91.  
Port. 1495-B de 27.03.91-TORNAR SEM EFEITO, a port. 9684 de 20.08.91, que designou, MARIA DO SOCORRO PALHETA RODRIGUES, prof. para exercer a função de Vice-Diretora da EE José Bonifácio.  
Port. 11856 de 09.10.91-DESIGNAR, MARIA DO SOCORRO PALHETA RODRIGUES, prof. para exercer a função de Vice-Diretora da EE Milton Dantas, no município de Benevides.  
Port. 765-B de 13.09.91-DISPENSAR, EVANDRO MUNES, DE ARAUJO, servente, da função de chefe de seção de entrega de generos, da Divisão de Recebimento e Armazenamento.  
Port. 11480 de 03.10.91-DESIGNAR, JOÃO BATISTA CABRAL, economista, lotado na Assessoria de Planejamento para exercer a função de Coordenador do Subgrupo de Estatística, na Assessoria de Planejamento, no per. de 05.09.91 a 08.10.91.  
Port. 1433-B de 10.09.91-DISPENSAR, JOÃO LUIZ TAVARES DA SILVA, prof. da função de Secretário, do Centro de Artes Práticas Santino Ribeiro.  
Port. 1434-B de 10.09.91-DISPENSAR, RENILDE MAGALHAES ALBERTO, prof. da função de Secretário da EE. Beixito xv, nesta Capital.  
Port. 11734 de 04.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a RAIMUNDA DA LUIZ E SILVA, prof. lotada na EE Stelio Maroja, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 02.03.84 a 01.03.89.  
Port. 11732 de 04.10.91-CONCEDER, (90) dias de L/ESP. a GLAYDE MARIA BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS, prof. lot. E E Pregã. Tancredo de A. Neves, no per. de 29.11.91 a 26.02.92, ref. quinq. de 20.03.84 a 19.03.89.  
Port. 11824 de 08.10.91-CONCEDER, (60) dias de L/SAUDE, a MARGARIDA DIAS MAURICIO, insp. de alunos, lotada na EE Augusto Montenegro, no per. de 14.08.91 a 12.10.91.  
Port. 11825 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de L/SAUDE, a RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE MELO E SILVA, prof. lotado na EE Barão do Rio Branco, no per. de 05.09.91 a 04.10.91.  
Port. 11826 de 08.10.91-CONCEDER, (20) dias de L/SAUDE, a MARIA CELIA DE SOUZA, servente, lotada na EE Duque de Caxias, no per. de 02.09.91 a 21.09.91.  
Port. 11827 de 08.10.91-CONCEDER, (12) dias de L/SAUDE, a MARIA DE BELEM CARREIRA DA CUNHA, prof. lotada na EE Sub. Of. Edvaldo B. de Jesus, no per. de 01.08.91 a 12.08.91.  
Port. 11828 de 08.10.91-CONCEDER, (15) dias de L/SAUDE, a MARIA SANTANA DIAS DOS SANTOS, no per. de 03.09.91 a 17.09.91, lotada na EE Associação C. do Benqui como Agente de art. praticas.  
Port. 11829 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de L/SAUDE a NATALICE DE JESUS BRAGA, ag. administ. lotada na EE Artur Porto, no per. de 09.09.91 a 08.10.91.  
Port. 11794 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de férias a ERMIRO CARVALHO MUNES, vigia lotado na EE Dom Pedro II, no per. de 01.12.91 a 30.12.91.  
Port. 11795 de 08.10.91-CONCEDER, (45) dias de férias a ANA ALVES DE OLIVEIRA, prof. lotada na EE Bom Pedro no per. de 01.11.91 a 15.12.91.  
Port. 11796 de 08.10.91-CONCEDER, (45) dias de férias a ANACLEME DE SOUZA LOUREIRO, prof. lotada na EE Pro Amílcar A. Tupiassu, no per. de 01.12.91 a 14.01.92.  
Port. 11799 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de férias a MARYLUNDES DE NAZARE PINHEIRO, servente, lotada na EE Dom Pedro II, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.  
Port. 11814 de 08.10.91-CONCEDER, (20) dias de L/SAUDE a SANDRA MARIA REIS SARAIVA, escr. datilog. lotada na EE Donatila S. Lopes, no per. de 09.09.91 a 28.09.91.  
Port. 11815 de 08.10.91-CONCEDER, (60) dias de L/SAUDE a JOANA DA COSTA JANAU, ag. de port. lotada na EE Artur Porto, no per. de 07.08.91 a 05.10.91.  
Port. 11816 de 08.10.91-CONCEDER, (20) dias de L/SAUDE a JOANA DA SILVA COSTA, ag. de port. lotada na EE ERIC Cristó Redentor, no per. de 11.09.91 a 30.09.91.  
Port. 11817 de 08.10.91-CONCEDER, (42) dias de L/SAUDE a DEUZA DA TRINDADE PEREIRA, prof. lotada na EE Bom Jardim, no per. de 02.08.91 a 12.09.91.  
Port. 11818 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de L/SAUDE a ANA MARI TEIXEIRA DA SILVA, servente, lotada na EE ERIC Cristó Redentor, no per. de 20.08.91 a 18.09.91.  
Port. 11819 de 08.10.91-CONCEDER, (18) dias de L/SAUDE a RAIMUNDA MARIA DOS REIS FERREIRA, ag. de port. lotada na EE Augusto Montenegro, no per. de 26.08.91 a 12.09.91.  
Port. 11820 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de L/SAUDE a RITA DE CÁSSIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, ag. de port. lotada na EE Presid. C. e Silva no per. de 09.09.91 a 08.10.91.  
Port. 11822 de 08.10.91-CONCEDER, (30) dias de L/SAUDE a RECI PINHEIRO DE ARAUJO, servente, lotada na EE ERIC Cristó Redentor, no per. de 13.09.91 a 12.10.91.  
Port. 10863 de 24.09.91-DESIGNAR MARIA DO CARMO ARAUJO GOMES, ag. administr., lot. EE Amazonas de Figueiredo, para responder pela função de Diretora da EE. Amazonas Figueiredo, durante o impedimento da

titular, no per. 01.07.91 a 30.07.91.  
Port. 10865 de 24.09.91-DESIGNAR CELIA MARIA MONTEIRO GAIÁ, profª, lot. EE. Benjamin Constant, para responder pela função de Diretora da EE. Benjamin Constant, durante o impedimento da titular no per. de 15.04.91 a 29.04.91.  
Port. 10864 de 24.09.91-DESIGNAR LUIZ QUEIROZ DE JESUS, profª, lot. EE. Donatila S. Lopes, para responder pela função de Diretor da EE. Donatila S. Lopes, durante o impedimento da titular no período de 01.08.91 a 30.08.91.  
Port. 10866 de 24.09.91-DEMITIR, a pedido, MARILENE A LOUREIRO DA SILVA, matr. 5192579/012, lot. EE. Br. Rodolfo Tourinho, do emprego de professor, a partir de 24.09.91.  
Port. 10674 de 18.09.91-DEMITIR, a pedido, JOSÉ MARIA DA SILVA FARIAS, matr. 0661953/017, lotado na EE. Amazonas de Figueiredo, do emprego de escrevente datilog. ref. III, a partir de 01.03.91.  
Port. 10672 de 18.09.91-DESIGNAR MIRIAN BAHIA IPIRANGA, profª, lot. EE. Prof. Aurora de Miranda Bahia, para responder pela função de Diretora da EE. Aurora Bahia, durante o impedimento da titular, no período de 01.07.91 a 30.07.91.  
Port. 10673 de 18.09.91-DEMITIR, a pedido, THELMA VANIA GOMES DO NASCIMENTO, matr. 0241520/014, lotado na EE. Benjamin Constant, do emprego de escrevente datilog. ref. III, a partir de 01.07.91.  
Port. 11088 de 26.09.91-DESIGNAR BENEDITA MARIA MARCIEL FERREIRA, profª, lot. EE. Cristó Redentor para responder pela função de Diretora da EE. C. Redentor, durante o impedimento da titular, no período de 01.07.91 a 30.07.91.  
Port. 1440-B de 10.09.91-TORNAR SEM EFEITO A PORT. nº 0861-B/91 de 30.04.91, que designou ALCEMIRA VALENTE DINIZ, profª, para exercer, até ulterior de liberação, a função de Diretora da EE. Gaspar Viana.  
Port. 11428 de 01.10.91-CONCEDER (120) dias L/Repouso, a MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA, profª, lot. EE. Prof. Maria Luiza da C. Rego, per. 25.08.91 a 22.12.91.  
Port. 11083 de 26.09.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a VERA LUCIA OLIVEIRA TAVARES, profª, lot. EE Dona Helena Guilhon, quinq. 28.05.83 a 27.05.88, período de 01.09.91 a 29.11.91.  
Port. 1400-B de 02.09.91-TORNAR SEM EFEITO A PORT. nº 08433/91 de 22.07.91 que designou LUCYANA CAVALCANTE ACIOLI RAMOS, profª, para responder pela função de Diretora da EE. Jarbas Passarinho, durante o impedimento da titular, no per. 01.07.91 a 30.07.91.  
Port. 11415 de 01.10.91-DESIGNAR ROSA MARIA LOURENÇO GONÇALVES, profª, lot. EE. Prof. Luci Correa de Araujo, para responder pela função de Diretora da EE. Luci Correa de Araujo, durante o impedimento da titular, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.  
Port. 11054 de 26.09.91-DESIGNAR SILVIA CRISTINA BARBOSA MESSIAS, profª, lot. EE. Manoel de Jesus Moraes, para responder pela função de Diretora da EE. Manoel de J. Moraes, durante o impedimento da titular, no per. de 19.08.91 a 31.08.91.  
Port. 10432 de 11.09.91-DEMITIR, a pedido, MARIA DE FATIMA ABREU DAS MERCES, matr. 0255050/018, lotada na EE. Stelio Maroja, profª. assistente PA-A, a partir de 01.08.91.  
Port. 10431 de 11.09.91-DEMITIR, a pedido, ELIAS JORGE DOS SANTOS JUNIOR, matr. 5189705/018, lotado na EE. Prof. Zulmira Vergolino Dias, do emprego de servente, a partir de 01.08.91.  
Port. 7161 de 21.06.91-DEMITIR, POR JUSTA CAUSA, DEUZARINA REIS CARDOSO, matr. 0558400/016, lotada na EE. Prof. Palmira Carvalho, do emprego de servente ref. I, a partir de 01.03.90.  
Port. 10926 de 24.09.91-AUTORIZAR MARICILDE OLIVEIRA COELHO, profª, lot. EE. S. Pio X, a participar do curso do XVIII Congresso de La Associação Latino Americana de Sociologia, per. 27.05.91 a 03.06.91.  
Port. 11851 de 09.10.91-DISPENSAR AUREA SILVA DA SILVA, profª. colaborador, da função de Chefe de Seção Técnico Pedagógico, símbolo EE-4 no DEPG.  
Port. 11112 de 27.09.91-DISPENSAR ALVARO LUIZ PINTO SANCHES, datilografista, da função de Chefe de Seção Simbolo FG-4, no DEAM nesta Capital.  
Port. 10775 de 23.09.91-DEMITIR, POR ABANDONO DE EMPREGO, RAIMUNDO CARLOS VIANA DA COSTA, profª. colaborador, lot. EE. Avertano Rocha, a partir de 01.12.88.  
Port. 11007 de 26.09.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a JUCIVAL CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO, ag. portaria, lot. EE. Artur Porto, ref. quinq. 03.04.86 a 02.04.91 per. 01.11.91 a 29.01.92.  
Port. 11091 de 26.09.91-DETERMINAR, que ETELVINA NOGUEIRA VILHENA, profª, lot. EE. Amazonas de Figueiredo, goze de L/Especial concedida através da P/Port. nº 8828/82 de 04.08.82, correp. ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, per. 01.10.91 a 29.12.91.  
Port. 10999 de 26.09.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a MARIA ESTELA MORAES ARAUJO, profª, lot. EE. Lem. Tamandaré, quinq. 02.09.83 a 01.09.88, per. 06.10.91 a 03.01.92.  
Port. 11800 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a MARIA DE NAZARE BRONZE RAQUIJO VILARINO, prof. lot. EE. Artur Porto, quinq. 28.05.86 a 27.05.91, período de 01.11.91 a 29.01.92.  
Port. 11801 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA LIMA, ag. administr., lot. EE. Ariri, quinq. 11.03.85 a 10.03.90, período de 02.09.91 a 30.11.91.  
Port. 11802 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a MARIA DE NAZARE ROCHA DA SILVA, profª, lot. EE. Sub. Of. Edvaldo B. de Jesus, quinq. 01.04.82 a 31.03.87, per. de 06.10.91 a 03.01.92.  
Port. 11803 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, ag. portaria, lot. EE. Dilma de S. Catete, quinq. 28.03.85 a 27.03.90, per. de 07.11.91 a 29.01.92.  
Port. 11804 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a ANTONIA LOURDES DE SOUSA SILVA, profª, lot. EE. Alm. Tamandaré, quinq. 30.06.80 a 29.06.85, período de 01.11.91 a 29.01.92.  
Port. 11805 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a LICI SOUZA, profª, lot. EE. Domingos A. Nunes, quinq. 21.04.85 a 23.04.90, per. de 01.12.91 a 28.02.92.  
Port. 11806 de 08.10.91-CONCEDER (90) dias L/Especial a MARIA ORPELIA REIS SILVA, profª, lot. EE. Emília S. Ferreira, quinq. 21.02.80 a 20.02.85, per.

de 01.11.91 a 29.01.92  
 -Port. 11807 de 08.10.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a JOANA PLANTANA DE COSTA, profª., lot. EE. Artur Porto, quinq. 15.06.85 a 14.06.90, per. 03.11.91 a 31.01.92  
 -Port. 11808 de 08.10.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a TÂNIA CRISTINA BARBOSA, servente, lot. EE. Dona-tilla S. Lopes, quinq. 13.05.86 a 22.05.91, per. de 01.12.91 a 28.02.92  
 -Port. 11809 de 08.10.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a MARLUCE TAVARES DAS NEVES, profª., lot. EE. Prof. Ercilides F. Aguiar, quinq. 08.10.84 a 08.10.89, período de 01.10.91 a 12.91  
 -Port. 11810 de 08.10.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a ROSANA FURTADO SANTOS, profª., lot. Erc. Evangelista L. Cristo Salvador, quinq. 03.04.86 a 02.04.91, período de 14.10.91 a 11.01.92  
 -Port. 11811 de 08.10.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a IEDA RIBEIRO VIEIRA, profª., lot. EE. Augusto Olímpio, quinq. 14.05.86 a 13.05.91, período de 01.09.91 a 29.11.91  
 -Port. 11812 de 08.10.91-CONCEDER(180) dias L/Especial a LUCILEIA ANDRADE DE MORAES, profª., lot. Erc. Cristo Redentor, quinq(s) 11.06.80 a 10.06.85 e 11.06.85 a 10.06.90, períodos 01.10.91 a 28.03.92

(Fat. nº 10.004662, Reg. nº 10.004662, Dia 21/10/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

- Origem: Convite nº 016/91 - SEPLAN.
- Contratada: PROCEL - Projetos e Construções de Estilo Ltda.
- Objeto: empreitada global, no valor de Cr\$28.972.124,00, para realização de serviços de limpeza geral, pintura e reparos, no prédio da SEPLAN, à Rua Boaventura da Silva, 403, nesta cidade.
- Recursos Orçamentários: Tesouro do Estado; elemento de Despesa 411000 - obras e instalações.
- Prazo: 30 dias
- Data de assinatura: 15.10.91

(Fat. nº 10.004667, Reg. nº 10.004667, Dia 21/10/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 160 DE 09 DE Outubro DE 1991  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,

### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora REGINA LÚCIA MELO BATISTA, matrícula nº 5057744-026, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para responder pela FG-4 de Secretaria de Gabinete, durante as férias da titular no período de 01.10 a 30.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 161 DE 09 DE Outubro DE 1991  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,

### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE, matrícula nº 5055610-023, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Economista, para responder pela Diretoria do Departamento de Fomento à Microempresa, durante as férias da titular no período de 07.10 a 31.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 164 DE 15 DE Outubro DE 1991  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,

### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NEUZA MARIA LEÃO, matrícula nº 5055814-023, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafa, para responder pela FG-4 de Secretaria de Diretoria da Área de Comércio, durante o impedimento da titular no período de 01.10 a 30.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 166 DE 15 DE Outubro DE 1991  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,

### RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor EDGAR MEDEIROS PINHEIRO, Economista da SEICOM, no valor de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) na verba 3131.00-Remun. de Serv. Pessoais, para atender despesas de viagem ao município de Cametá, referente ao Prós-Moveleiro e Alimentos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 167 DE 15 DE Outubro DE 1991  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,

### RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, a servidora RITA MARIA RODRIGUES, Assistente Técnico Ref. XXVII da SEICOM, no valor de Cr\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas com viagem ao município de Itaituba, referente ao apoio ao projeto do Instituto Evandro Chagas denominado "Pesquisas Metil-mercúrio em Recém-Nascidos de uma População Exposta a Poluição Ambiental", visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.004672, Reg. nº 10.004672, Dia 21/10/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 160/91-SETEPS  
 O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o memº nº 168/91-UNITRA,

RESOLVE:  
 CONCEDER a funcionária ROZALINDA SALETE D'ÁVILA, matrícula nº 0013510-028 e portadora do CIC nº 09918973234, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas na realização do II Curso de Cooperativismo e Associativismo, no município de Santa Izabel.

O valor acima mencionado deverá obedecer a classificação Orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-150.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 16 de outubro de 1991

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 261/91 - SETEPS  
 O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o memº nº 028/91 - SINE/PA,

RESOLVE:  
 CONCEDER a funcionária MARIA ONEIDE MELCHER DE OLIVEIRA, matrícula nº 5133785-013 e portadora do CIC nº 198.094.502-06, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), para fazer face de despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação Orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-70.000,00

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-70.000,00

TOTAL Cr\$140.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 16 de outubro de 1991

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004659, Reg. nº 10.004659, Dia 21/10/91)

PORTARIA Nº 265/91 - SEIEPS  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária ANA CATARINA PEREIRA DE BRUNO, ocupante do cargo de Assessora, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 11/11 a 10/12/91, referente ao exercício de 90/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Belém, 17 de Outubro de 1991.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 266/91 - SEIEPS  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Especial a funcionária SÍLVIA HELENA COSTA VASCONCELOS, Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 16/10 a 14/11/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Belém, 17 de Outubro de 1991.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 267/91 - SEIEPS  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária HELENE DE JESUS BARTOS ALMEIDA, Administradora, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 07/10 a 02/02/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Belém, 17 de Outubro de 1991.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.004664, Reg. nº 10.004664, Dia 21/10/91)

## FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

LOCADOR: JONIL WANDERLEY HOLLANDA  
 LOCATÁRIO: FBESP

OBJETO: Locação de um imóvel pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.10.91 a 30.09.92.

LOCAL: Rua dos Mundurucus nº 3.824.

PREÇO: Será cobrado aluguel mensal no valor de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se no Diário Oficial.

Belém, 18 de outubro de 1991.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

JONIL WANDERLEY HOLLANDA

(Fat. nº 10.004665, Reg. nº 10.004665, Dia 21/10/91)

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE EDITAL

#### CONCURSO VESTIBULAR - 1992

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP, comunica aos interessados que se encontra afixado nas Secretarias da ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES RATA, ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ, FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ, NÚCLEO DE CONCEIÇÃO DO ARA GUAIÁ, INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARÁ e SEDE DA FUNDAÇÃO, o Edital referente ao Concurso Vestibular 1992.

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO  
 Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.004674, Reg. nº 10.004674, Dia 21/10/91)

### EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/91 - IM/FEP

OBJETIVO: Recuperação geral da pista e cabeceiras do Complexo de atletismo da Escola Superior de Educação Física do Pará

DATA: 06 de novembro de 1991

LOCAL: Fundação Educacional do Estado do Pará, situada à Rua do Una, 156 - TELEGRAFO

EDITAL: Acha-se afixado na sala da Divisão de Material desta Fundação Educacional do Estado do Pará.

HORA: 10:00 horas

Belém, 17 de outubro de 1991

A COMISSÃO

VISTO: PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO  
 Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.004675, Reg. nº 10.004675, Dias 21, 22 e 23/10/91)

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará

ASSUNTO: Carta-Convite Nº 028/91 - FEP

FIRMA VENCEDORA: BELAB COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. dos itens 01, 02, 03 e 04.

DESPACHO FINAL: Homologo

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 17 de outubro de 1991

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO  
 Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.004671, Reg. nº 10.004671, Dia 21/10/91)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS Nº 001/91.

A Comissão de Licitação da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, Instituída pela Portaria nº 121/91 - COHAB/PA, leva ao conhecimento das firmas interessadas que no período de 24 de Outubro de 1991 a 10 de Janeiro de 1992, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas, na sala da ASSEGER, se encontra à disposição das mesmas, Edital de Compra de Empreendimentos Habitacionais, compreendendo a aquisição do terreno, a execução dos projetos respectivos e as obras de infra-estrutura e habitação, quando for o caso, tudo de acordo com as Circulares Normativas CN-072/88, CN-152/90 e CN-076/90, da Caixa Econômica Federal, localizados na Região Metropolitana

na de Belém, de acordo com os lotes de julgamento a seguir discriminados:

**LOTE 01:** nº de unidades: 2.414 (máximo de 500 unidades por firma)

**Área:** terreno de propriedade da COHAB-PA, sito no Município de Ananindeua, integrante da Gleba Guajarã, Rural Urbano limitando-se com a Estrada de Curugambá trav. São Pedro, Rio Maguary, faixa de servidão da Elettronorte e Conjunto PAAR.

**LOTE 02:** nº de unidades: 2.500 (máximo de 500 unidades por firma)

**Área:** terreno de propriedade de terceiros, localizada na Região Metropolitana de Belém.

A Comissão de Licitação estará recebendo as documentações e propostas no horário de 8:00 às 12:00 horas no protocolo da Empresa, no período de 13 a 17 de Janeiro de 1992. A pasta contendo o Edital completo poderá ser adquirida no valor de CR\$500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

Informamos às firmas interessadas em participar de lote de julgamento nº 01 que a complementação do dossiê, no que se refere aos projetos de drenagem e abastecimento de água, cartas de viabilidade das concessionárias locais bem como aprovação dos projetos de urbanização, drenagem e abastecimento d'água nos órgãos competentes, serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ROBERIS DOS SANTOS NASSAR  
Presidente da Comissão

VISTO:

JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS  
Presidente da COHAB-PA

(Fat. nº 10.004678, Reg. nº 10.004678, Dias 21, 22 e 23/10/91)

### INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100/12/91

**CONVENIENTE:** Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP; **CONVENIADO:** Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência; **OBJETIVO:** Elaboração de um conjunto de indicadores sobre violação dos direitos inerentes à criança e ao adolescente. Elaboração de instrumentos de coleta e registro das informações. Realização de seminários com órgãos envolvidos para apresentação e avaliação da proposta. **VALOR:** Cr\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA  
Diretor Geral do IDESP

(Fat. nº 10.004658, Reg. nº 10.004658, Dia 21/10/91)

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**PARTE:** Obede Nogueira Pereira Ferreira x Emater-Pará  
**OBJETO:** Alterar a cláusula Quinta do contrato de locação firmado em 1.10.91, passando a vigorar a partir de 1.10.91, o valor do aluguel mensal de Cr\$-15.000,00

**VALOR:** Cr\$-15.000,00

**FONTE DE RECURSO:** Governo do Estado.  
**VIGÊNCIA:** Remanesce inalterada.  
**ASSINATURA:** 01.10.91.

(Fat. nº 10.004660, Reg. nº 10.004660, Dia 21/10/91)

### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar a seguinte Tomada de Preços: TP 03044/1. **OBJETO:** Aquisição de: Rolo de Moagem para Moagem Raymond 6058 Conforme Desenho CVRD nº: DF-500m-20-6001/0021. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar Edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, Sítio na Serra dos Carajás-Pará, Caixa Postal 001, telex 91 3024, telefax 091 327-1319 e 327-1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 30.10.91, com abertura no primeiro dia útil após às 10:00 horas. Serra dos Carajás, 14 de outubro de 1991.

(Fat. nº 10.004626, Reg. nº 10.004626, Dias 17, 18 e 21/10/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ALTERAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
A Comissão Permanente de Licitação de Compras da Superintendência das Minas de Carajás, baseado no parágrafo 3 do artigo 35 do Decreto Lei 2300/86, torna público que está alterando data de encerramento de recebimento das propostas para às 17:00 horas do dia 30/10/91 para Tomada de Preços 8015/91 (processo K7847/1) - aquisição de uma ensacadeira - publicado no DOU e DOE-PARÁ nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 1991. Aos interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar Edital detalhado no escritório da Sumic-Departamento de Materiais, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx. postal 001 ou pelo telex 913024, telefax 0913271319. Serra dos Carajás, 14 de outubro de 1991.  
Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no "D.O." do dia 18/10, por este motivo estamos fazendo nos dias 21 e 22/10/91.

(Fat. nº 10.004627 - Reg. nº 10.004627 - Dias: 21 e 22/10/91)

### MINERA - SNT - DNTA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - (C.D.P.)

#### AVISO

De ordem do Senhor DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP, tomamos público, que no dia 22 do mês de novembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA CDP, localizada em frente do Armazém Portuário nº 11, realizar-se-á a Concorrência nº 002/91, que terá por objeto o arrendamento de uma área contínua com cerca de 63.000 metros quadrados integrante do Porto de Macapá, Município de Santana, Estado do Amapá e destinada a implantação de instalação industrial que possa proporcionar uma expressiva elevação na movimentação de carga naquele porto, de no mínimo 100.000 toneladas anuais.

Para habilitar-se na Concorrência, o interessado deverá comprovar capital mínimo registrado e realizado de Cr\$ 1.500.000.000,00. O valor mínimo mensal de arrendamento é de Cr\$ 1.500.000,00.

Acha-se à disposição dos interessados no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, no endereço mencionado acima, o EDITAL contendo as condições de habilitação e demais dispositivos relativos à Concorrência. Encontra-se, também, afixado no PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA, à AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 41, 2º andar, o EDITAL respectivo.

Belém, 07 de outubro de 1991.  
ENGº EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR  
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.004606, Reg. nº 10.004606, Dias 17, 18 e 21/10/91)

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

**CONTRATADA:** ELEVAGEL- A. ALVES LEÃO

**OBJETO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS ELETRÓTIPOS VADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE -TRAV. PE. PRUDÊNCIO, 154.

**VALOR:** Cr\$-2.160.000,00 - anual

**ASSINATURA:** 15.10.91

(Fat. nº 10.004663, Reg. nº 10.004663, Dia 21/10/91)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/91

#### EDITAL DE CORREÇÃO

INFORMAMOS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS QUE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/91, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL DE 75 LEITOS, NESTA CIDADE, SOFREU CORREÇÃO EM DIVERSOS ITENS, VISANDO INCREMENTAR MAIOR NÚMERO DE LICITANTES, INCLUSIVE ADIANDO, PARA 06.11.91, O PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

GILBERTO FREIRE DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.004639, Reg. nº 10.004639, Dias 18, 21 e 22/10/91)

#### MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ CARTA-CONVITE Nº CRPA-067/91

**OBJETIVO:** Conserto gerais incluindo trocas e reposição de peças nos equipamentos diversos.

**ABERTURA:** 30.10.91 às 09:00 horas

**EDITAL:** À disposição dos interessados na Equipe de Administração de Material da FNS/CRPA sito Av. Visconde de Souza Franco nº 616, Reduto, Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.004666, Reg. nº 10.004666, Dia 21/10/91)

**SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Pelo presente, fica convocada, uma reunião extraordinária da Diretoria, para a sede social, sito à Rua Gaspar Viana, nº 244, nesta cidade, no próximo dia 22/10/91, às 11:00 horas, em convocação e às 11:30 horas, em segunda, a fim de eleger a Lista Tríplice que será encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para designação de Juiz Classista Empregado do referido Tribunal.

Belém, 18 de outubro de 1991.  
a) EDVALDO DO NASCIMENTO BATALHA  
Presidente

(Fat. nº 10.004677, Reg. nº 10.004677, Dia 21/10/91)

### TIMBRAZ MADEIRAS S.A.

CGC-MF nº 04.716.130/0001-88

Ata de reunião do Conselho de Administração de 16.08.91.  
Data e Local: 16 de agosto de 1991, às 15:30 horas, na sede social, sito em Belém-PA, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Distrito de Icoaraci.

**Composição da Mesa:** Murilo Bueno Kammer - Presidente, Cândido José Mendes Prunes - Secretário.

**Deliberações:** Deliberado, unanimemente:

I - Conhecer da renúncia de Dorival Ramos Schultz e eleger como Diretor-Presidente da Companhia, TELMO RAUL BLAUTH, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 1414/301, RG. nº 1002647459-SSP/RS, CIC nº 000.498.240-15, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária;

II - Eleger, como Diretor, MURILO BUENO KAMMER, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Padre João Manoel, 311/21, RG. nº 4144946 - SSP/SP, CIC nº 600.008.488-91, com prazo de gestão até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

**Encerramento da Reunião:** Ata lida e aprovada, unanimemente.

**Assinaturas:** Murilo Bueno Kammer - Presidente da reunião; Cândido José Mendes Prunes - Secretário da reunião; Mauro Knjnik, Telmo Raul Blauth e Norberto Farina - Conselheiros.

Na qualidade de Presidente e Secretário da reunião, declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Belém-PA, 16 de agosto de 1991

Murilo Bueno Kammer  
Presidente  
Cândido José Mendes Prunes  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará (Jucepa), Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 90,2º e datado de 16 de outubro de 1991.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(Fat. nº 10.004679, Reg. nº 10.004679, Dia 21/10/91)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS FILHOS E AMIGOS DE TAIASSUI-BENEVIDES (PA)**, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 24 de Janeiro de 1991.

**DENOMINAÇÃO:** Associação Comunitária dos Filhos e Amigos de Taiassui. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil sem fins lucrativos. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 17.01.91. **FINALIDADE:** Promover o desenvolvimento popular através de obras e melhoramentos. **FUNDO SOCIAL:** Contribuições pagas pelos sócios, doações e subvenções públicas e privadas, rendimentos de aplicação de capital, outras receitas. **SEDE:** Vila de Taiassui, município de Benevides (PA). **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Presidente. **MANDATO DA DIRETORIA:** 02 anos, podendo ser reeleita. **REFORMA DO ESTATUTO:** Pela Assembleia Geral, desde que não contrarie objetivos expressos no ato de sua elaboração. **RESPONSABILIDADE:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação. **DISSOLUÇÃO:** Somente por 2/3 de seus associados manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. O Patrimônio será doado a entidades devidamente cadastradas no C.N.S.S., nomeada na Assembleia Geral para dissolução. **DIRETORIA:** Presidente: Maria do Socorro Seabra dos Santos; Secretária: Rainunda Izabel Seabra da Silva; Tesoureira: Mariza Oliveira Guimarães.

Taiassui, Benevides, Pa., 24 de Janeiro de 1991.  
ass) Maria do Socorro Seabra dos Santos  
Presidente

(Fat. nº 10.004670, Reg. nº 10.004670, Dia 21/10/91)

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

A Comissão de Licitação, nomeada

pela Portaria nº 023/91, relativa a Carta Convite nº 006/91, comunica as firmas concorrentes que foi adjudicado o seguinte item:

**CARTA CONVITE Nº 006/91 - VEÍCULO AUTOMOTOR**

FIRMA	ITEM	FATOR
-------	------	-------

MESBLA VEÍCULOS	01	M. Preço
-----------------	----	----------

A COMISSÃO:

FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA  
Presidente

CARLOS PONTES DE SOUZA  
Adjunto

CARLOS DANIEL VALE DA ROSA  
Secretário

(Fat. nº 10.004673, Reg. nº 10.004673, Dia 21/10/91)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES DA TRANSURURÁ - ADORATRAM**

**Denominação:** Associação do Desenvolvimento Rural dos Agricultores da Transururá - ADORATRAM.

**Natureza Jurídica:** Sociedade civil sem fins lucrativos data de fundação: 1º de setembro de 1991. **Finalidade:** Participação na busca de soluções para os problemas comuns dos pequenos agricultores. **Fundo Social:** Auxílios sociais, doações. **Sede:** Localidade Vermelha Km 25 Transururá.

**Tempo de Duração:** Indeterminado. **Administração e Representação:** Diretoria. **Prazo do mandato da Diretoria:** 01 ano.

**Reforma do estatuto:** Alterar o estatuto mediante proposta da Diretoria ou de qualquer membro associado, em Assembleia Geral Extraordinária com a presença mínima de 50% dos associados, convocados especialmente para esse fim, e com voto favorável de 75% dos presentes.

**Responsabilidade:** A Diretoria. **Dissolução:** Em caso de dissolução todos os bens doados pelo estado, pelas Secretarias e Prefeituras, serão devolvidos a quem doou. Em caso de compra e doações os demais bens serão divididos com os associados da época, com a presença mínima de 50% dos associados com voto favorável de 75% dos presentes.

**Diretoria:** Presidente: Martinho Amorim da Silva. Vice-Presidente: Gerson Paulo; Secretário: José Hilda Baldo; 2º Secretário: Valdomiro Gomes Fabricio; 1º Tesoureiro: João Alilton Batista Lins dos Santos; 2º Tesoureiro: José de Amorim.

Prátria, (Pa), 1º de setembro de 1991  
MARTINHO AMORIM DA SILVA  
Presidente

(G. Reg. 38474)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL

01) ÓRGÃO EXPEDIDOR  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA CERTIDÃO Nº 2880/91

02) NOME COMERCIAL  
COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  MATRIZ  FILIAL  ESTRANGEIRA

03) ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, QUADRA, Nº, CEP, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO)  
MONTE DOURADO - ALMERIM - PARÁ.

04) OBJETO SOCIAL  
EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS, PECUÁRIA, FLORESTAIS DE SILVICULTURA, BENEFICIAMENTO, TRANSFORMAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DAQUELES PRODUTOS; O BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRA E A PRODUÇÃO DE CELULOSE; A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO A COLONIZAÇÃO. / / /

05) CAPITAL SOCIAL (VALOR EM CR\$ E POR EXTENSO) 06) INÍCIO DA ATIVIDADE 07) TIPO  
CR\$-82.402.346.791,33 (OITENTE E DOIS BILHOES QUATROCENTOS E DOIS MILHOES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS. 01.08.1948  CIA. ABERTA  CIA. FECHADA

08) REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO 09) Nº E DATA DO NIRE 10) CPMF  
INDETERMINADO. 15 30000125 1, 22.03.1982 04 815 734/0001-80

NOME	PRAZO DO MANDATO	CARGO
EDUARDO NETTO ALVES BARRETO.....		DIRETOR PRESIDENTE.
CEZAR TOMÉ.....		DIRETOR.
FLÁVIO MEDEIROS DE BRITTO PEREIRA.....		DIRETOR.
LUIZ CASTRO ACATAUASSO NUNES.....		DIRETOR.
MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA.....		DIRETOR.
NÍSIO DE LEMOS BARLEM.....		DIRETOR.
NELSON LUIZ LUBI.....		DIRETOR.

11) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIFICO que, por despacho de 10 de outubro de 1991, sob o nº 398/91, encontra-se devidamente arquivado Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 1991, que deliberou o aumento do capital social da empresa, já mencionado no anverso. O referido é verdade. / Passada e conferida por mim, *Jose Paulo Ribeiro da Silva* Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará. / / / / /

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

13) RUBRICA DO INFORMANTE 14) LOCAL, DATA E ASSINATURA

Prot. 11124/91 Belém, 16 de outubro de 1991.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral  
JUICEPA

MOO 24002 e (VERSO)

(Fat. nº 10.004681, Reg. nº 10.004681, Dia 21/10/91)

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS  
CONFERP PA - 7ª REGIÃO  
EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES  
O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações

ções Públicas da 7ª Região - CONFERP PA, nos termos do artº 16 da Resolução CONFERP 15/87, torna público o resultado das eleições ocorridas no dia 14 de outubro de 1991 para com posição deste Conselho Regional e, ao apresentar a relação

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

nominal da Chapa vencedora, comunica aos profissionais de todo o País que o prazo para interpor recursos contra este resultado, mediante a formalização de denúncia junto à Secretaria-Geral do CONFERP PA, situada a Avenida Alde, Barroso, nº 426, inicia-se no primeiro dia após a publicação desta Edital e encerra-se no quinto dia da data da mesma publicação.

RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 1991  
Número de eleitores inscritos: 163. Compareceram e votaram: 40 eleitores; Número de votos para a Chapa Única do CONFERP: 37 votos; Votos em branco: 02 votos; Votos nulos: 01 voto. Número de votos para a Chapa Única do CONFERP PA: 39 votos; votos em branco: 00 voto; voto nulo: 01 voto.

Declara, portanto, eleita para o Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas da 7ª Região - CONFERP PA, a Chapa Única denominada "Integração e Valorização Profissional" com 39 votos válidos, composta pelos seguintes profissionais: Conselheiros Efetivos: Adelice Gomes de Azevedo, Reg. 039. Alyrio Juarez Ottoni Sabbá, Reg. 013; Dulce Soeiro Costa Leite, Reg. 030; Hiram Simões Rollo, Reg. 025; Ierecê Barbosa Monteiro, Reg. 206; Julio Afonso Sa de Pinho Neto, Reg. 292; Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, Reg. 187. Conselheiros Suplentes: Adriano Gustavo Seduvm, Reg. 159; Dalete Sampaio Doversa, Reg. 217; Fernando Antonio Jares Martins, Reg. 150; Jussara Terezinha Gottlieb, Reg. 182; Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira Pereira, Reg. 145; Vilma Brilhante Lopes, Reg. 270.

Belém, Pará, 17 de Outubro de 1991  
MANOEL FAUSTO BULCÃO CARDOSO  
Presidente  
CONFERP/PA Nº 149

(G.Reg.38.475)

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO.

A Doutora MARIA APARECIDA MOURÃO SANTA BRIGIDA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que no dia seis (06) de novembro de 1991, as 10:00 horas, no átrio do edifício do Fórum local, irá a público praço o bem adiante caracterizado de propriedade de OLIBRAN COMERCIAL LTDA, Benedito Marques de Oliveira e Elza Maria Brandão Marques, penhorado na ação de Execução que lhes move o BANCO ECONÔMICO S/A, cujo praço não poderá ser inferior ao da avaliação que é de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) que consiste no seguinte: IMÓVEL situado na avenida JK, nº 1266 em Dom Eliseu, medindo 12 metros de frente por 20 metros de fundos, coberto com telhas de fibra de cimento, com piso de cimento, portas de ação dobráveis, construção toda em alvenaria, sendo o total de área construída de 240 metros quadrados. Não aparecendo licitante, desde já, fica designado para o dia 20 de novembro, as mesmas horas e no mesmo local para a venda a quem mais der. O presente edital também servirá de intimação para os executados, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos 08 de outubro de 1991. EU *Maria Aparecida Mourão Santa Brigida* Escrivão, o datilografei e subscrevi.

*Maria Aparecida Mourão Santa Brigida*  
JUÍZA DE DIREITO  
Comarca de Paragominas

(Fat. nº 10.004676, Reg. nº 10.004676, Dia 21/10/91)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para as cinco (05) Promotorias de Justiça de 2ª Entrância que se encontram vagas, a serem preenchidas pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, ou seja, três por antiguidade e duas por merecimento, os membros do Ministério Público abaixo relacionados e na forma especificada:

ANANINDEUA

- antiguidade -  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOANA CHAGAS GOUTINHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA  
CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO  
NICOLAU ANTONIO D. CRISPINO  
MARIA DO SOCORRO M.C. MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA CÉLIA F. GONÇALVES  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
MARIA DO SOCORRO P. LOBATO  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DA GRAÇA A. DA SILVA  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
TEREZA CRISTINA B. B. DE LIMA  
ANA LOBATO PEREIRA  
MARIA DA CONCEIÇÃO G. DE SOUZA

ANANINDEUA

- merecimento -  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOANA CHAGAS GOUTINHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA  
CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO

NICOLAU ANTONIO D. CRISPINO  
MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA CÉLIA F. GONÇALVES  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
MARIA DO SOCORRO P. LOBATO  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DA GRAÇA A. DA SILVA  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
TEREZA CRISTINA B. B. DE LIMA  
ANA LOBATO PEREIRA

**CASTANHAL**

- antiguidade -  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA  
CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO  
NICOLAU ANTONIO D. CRISPINO  
MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA CÉLIA F. GONÇALVES  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
MARIA DO SOCORRO P. LOBATO  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DA GRAÇA A. DA SILVA  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
TEREZA CRISTINA B. B. DE LIMA

**CASTANHAL**

- merecimento -  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA  
CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO  
NICOLAU ANTONIO D. CRISPINO  
MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA CÉLIA F. GONÇALVES  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
MARIA DO SOCORRO P. LOBATO  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DA GRAÇA A. DA SILVA  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
TEREZA CRISTINA B. B. DE LIMA

**CURUÇÁ**

- antiguidade -  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA  
CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO  
NICOLAU ANTONIO D. CRISPINO  
MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA CÉLIA F. GONÇALVES  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
MARIA DO SOCORRO P. LOBATO  
ANTONIO LOBATO  
TEREZA CRISTINA B. B. DE LIMA

Belém, 17 de outubro de 1991.

*Edith Marília Maia Crespo*  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Presidente

(G.Reg. 38.488)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PROC. 932/91

EDITAL Nº 183

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Anapu, requereu o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção de 06.05.90, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Abdala Houat, Antonio Cavalcante Maciel, Antonio de Azevedo Costa, Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Aureo Ney de Almeida Farias, Mauro Guimarães Farias, Ana Alice Rodrigues de Souza, Artur de Lima Torrinha, Bernardo Rodrigues de Souza, Cláudio Fernandes Vasques, Adervani Costa de Oliveira, Evaldo dos Santos Juarez, Elza Brito de Albuquerque Del Castillo, Elfredo Félix Favara Consalves, Francisco de Azevedo Costa Trindade, Fernando Antonio Ventura Picanço, Francisco Quintela do Carmo, Jorge Luis Albuquerque Dal Castillo, Jorge Guimarães Colares, Joaquina de Azevedo Costa Trindade, João Wilson dos Santos Carvalho, Jorge Nova de Costa, João Gomes Fortune, Joferson Costa de Araújo, João de Deus de Souza Filho, Lindoval Queiroz Alcantara, Luiz Felipe de Castro Silva, Maria do Socorro de Souza Leite, Marylyn de Azevedo Costa Trindade, Maria de Nazaré Ramos Costa, Marcos Rocha de Andrade, Maria do Rosário Henriques de Souza, Paulo Fernando Batista Queira, Paulo Roberto Dias da Silva, Paulo Sérgio Nova de Costa, Fernando Rodrigues de Souza, Dinemor Rocha Moraes, Regiane Alia dos Santos Souza, Raimundo Azevedo Costa, Sandro Luiz Azevedo Costa, Socorro de Nazaré Ramos Costa, Sebastião Nelson Silva Souza, Valéria Cristina Brito Tavares, Wirlanilda Azevedo Costa.

**SUPLENTE:** Divaldo Oliveira Nascimento, Wanderleia Santos de Almeida, Adauto Monteiro Mendonça, Artur de Jesus Barbosa Sotão, Ana Maria Ferreira Rocha, Maria Albertina Quarany Pennafort, Benedito da Silva Picanço, Cláudia Abdon Leocádia, Claudio

Guimarães, Gilvan do Socorro de Souza Saraiva, Marinete Ferreira da Rocha, Paulo Sérgio Pereira de Figueiredo, Deuzarina de Almeida Albuquerque, Vera Lúcia Silva Balac, Cláudio Nery de Souza.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo Azevedo Costa, Paulo Fernando Batista Queira, Bernardo Rodrigues de Souza, Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira.

**SUPLENTE:** Lindoval Queiroz Alcantara, Fernando Ventura Picanço, Aureo Ney de Almeida Farias e Francisco Quintela do Carmo.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Raimundo Azevedo Costa  
1º Vice-Presidente : Bernardo Henriques de Souza  
2º Vice-Presidente : Artur de Lima Torrinha  
Secretário Geral : Lindoval Queiroz Alcantara  
1º Secretário : Paulo Roberto Dias da Silva  
Tesoureiro : Fernando Antonio Ventura Picanço  
1º Vogal : Antonio de Azevedo Costa  
2º Vogal : Evaldo dos Santos Juarez

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos nove dias do mês de outubro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de outubro de 1991.

*Bela. Maria Luiza Negreiros*  
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

PROC. 933/91

EDITAL Nº 184

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Liberal-PL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de DOM ELIZEU, eleitos em Convenção de 25.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Idrival Alves Pereira, Edmilson Kangeissei Leal, Sérgio Roberto Gomes da Silva, Almerindo Pereira Soares, Isaías Alves Pessoa, Hugo Batista de Lima, Alilton Dutra da Silva, Adriano Augusto de Alvaranga, Mario Alves da Rocha, Ivone Pereira Pessoa, Jesuino de Souza Lima, Antonio Conrado Silva, Nelson Heide dos Santos, João Jair Alves, Joaquim Carlos Soares Pereira.

**SUPLENTE:** Raimundo Alves Pereira, José Severino da Silva, Nancy Vicente Pereira, Mário Nunes Oliveira, Luiz Silva Diniz.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Idrival Alves Pereira  
**SUPLENTE:** Joaquim Carlos Soares Pereira

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Idrival Alves Pereira  
Vice-Presidente : Edmilson Kangeissei Leal  
Secretário : Isaías Alves Pessoa  
Tesoureiro : Ivone Pereira Pessoa  
Vogal : Almerindo Pereira Soares

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos nove dias do mês de outubro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de outubro de 1991.

*Bela. Maria Luiza Negreiros*  
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

PROC. 934/91

EDITAL Nº 185

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Liberal, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de DOMÊ - AÇU, eleitos em Convenção de 25.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** José Alirio da Costa Tavares, Manoel do Carmo Souza, Paulo Adilson de Oliveira Costa, Francisco Costa Pimentel, Washington Hiroshi Naruse, Raimundo Araújo da Silva, Alberto Issamu Manel, Francisco da Veiga Garcia, Ananius Pinheiro da Silva, João Gualberto Peixoto, Maria Margarida da Cruz, Felinto, Zebir de Castro Tavares, Waldoiro do Espírito Santo da Silva, Raimundo Prudente Cois Filho, Benedito Pantoja Marques, Maria Madalena do Carmo Moreira, Maria Regina da Costa Souza, Irondir Virgolino de Souza, Sueli Maria Lopes Tavares e Newton de Oliveira Araújo.

**SUPLENTE:** Altino de Castro Tavares, Sebastião de Jesus Abreu Vaz, Maria Madalena Silva Pimentel, Sônia Helena Yariwaki da Cruz, Jorge Yariwaki, Evandro de Abreu Vaz, Aramando Rodrigues Pinto.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Alirio de Costa Tavares.  
**SUPLENTE:** Raimundo Prudente Cois Filho

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : José Alirio da Costa Tavares  
Vice-Presidente : Washington Hiroshi Naruse  
Secretária : Sueli Maria Lopes Tavares  
Tesoureira : Maria Margarida da Cruz Peixoto  
Vogal : Manoel do Carmo Souza

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos nove dias do mês de outubro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de outubro de 1991.

*Bela. Maria Luiza Negreiros*  
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

PROCESSO Nº 945/91

EDITAL Nº 187

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Barcarena, eleitos em Convenção de 29.09.91, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO :** Laurival Campos Cunha, João Bosco Magno, Genaro Apollaro, Dilo Ribeiro da Poesa, Olímpio Ferreira Damasceno Filho, Oscar da Silva Costa, Dejarino Ribeiro da Poesa, Mauro Magno Cunha, João Bosco Barreto Magno, Eneas Rodrigues, Ana Maria Rodrigues Poesa, Lourival Magno Cunha, Daniel Cardoso Neri, Ledinea Rodrigues Soares, Diroeu Ribeiro da Poesa, Paulo Fonsaca da Cunha, Maria Auxiliadora Mendes Quaresma, Joana Barreto Magno, João Jerônimo de Oliveira, Zita Contente Magno Cunha, Maria de Nazaré Gomes Neri, Alice Brito Damasceno, Joana Maria Magno Cunha, Edir de Nazaré Magno, Jurandir Brito Damasceno, Manoel Bosco Gonçalves Rocha, José Ribamar Fernandes Silva, Roberto Pantoja Resende, Raimundo Feliciano Meireles Feio, João Roberto Barreto Magno, Justino Manoel da Conveição Tavares, Marcos Magno Cunha, José Severino dos Santos Silva, Antonio de Nazaré Pacheco Magno, Caridade Ribeiro da Silva, Artur Magno Cunha, Lucilda Campos da Cunha Lima, Washington Luis Lopes Lisboa, Lauro Custódio Campos da Cunha, José Raimundo Barbosa.

**SUPLENTE:** Maria Izabel da Silva Magno, Dionísio Gomes Furtado, Marina da Silva Pereira, Maria do Socorro Tales Pantoja, Raimunda da Costa Moraes, José Maria Brito Damasceno, Samico Dias Pires, Lúcia da Silva Cardoso, Waldemar Tavares de Moraes, Antonio de Nazaré da Silva Magno, Orlando Rodrigues de Paula, Jorge Yunes de Lima, Domingos Carneiro Dias, Joaquim Queiroz Magno.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Oscar da Silva Costa, Laurival Campos Cunha

**SUPLENTE:** Lauro Custódio Campos da Cunha, Edir de Nazaré Magno

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Laurival Campos Cunha  
Vice-Presidente : Dilo Ribeiro da Poesa  
Secretário : João Bosco Magno  
Tesoureiro : Genaro Apollaro

**SUPLENTE:** Olímpio Ferreira Damasceno Filho e Oscar da Silva Costa.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do mês de outubro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1991.

*Bela. Maria Luiza Negreiros*  
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-231)

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 22 de outubro a 20 de novembro de 1991, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-231, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs. 108/87, 10/89 e 9/90, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 27.10.87, 21.2.89 e 2.4.90, respectivamente.

O Edital do concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 18 de setembro de 1991.

*Francisco da Silva*  
FRANCISCO DA SILVA  
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região  
no exercício da Presidência

(Fat. nº 10.004305, Reg. nº 10.004305, Dias: 01, 11 e 21/10/91)

OF. SEC. TRT Nº 61/91. Belém, 17.10.91.

DA: Secretária do Tribunal

PARA:

ASSUNTO: Pauta de julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, foi acrescida dos seguintes processos:  
DIA 21.10.91-SEGUNDA-FEIRA

PROCESSO TRT DC 2048/91 - Adiado de 16.10.91  
DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DO  
DEMANDADOS Dr. Antonio Pereira CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A e outros

RELATOR Dr. José Claudio Brito Filho  
REVISOR Juiz Nazer Nassar Juiz Hermes Tupinambá



PROCESSO 16.10.91 TRT RO 2635/90 - Adiado de  
RECORRENTES ALCIDES COELHO FALCÃO  
Dr. José Acreano Brasil  
e  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA E  
PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF  
Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
e  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Dr. Deusdedith Brasil  
OS MESMOS  
RECORRIDOS Juíza Marilda Coelho  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 7ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1506/91 - Adiado de  
16.10.91  
RECORRENTE COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE  
ANTIAGEM-CATA  
Dr. Leogênio Gomes  
RECORRIDOS DULCINEIA SILVA DA COSTA e  
outros  
Dr. Eliezer Cabral  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 6ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1376/91 - Adiado de  
16.10.91  
RECORRENTE COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE  
ANTIAGEM-CATA  
Dr. Leogênio Gomes  
RECORRIDA OSVALDINA MARTINS CHERMONT  
Dr. Eliezer Cabral  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 2ª JCY Belém  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1473/91 -  
Adiado de 16.10.91  
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
Dr. Francisco Figueira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: DEMÉTRIO SANTOS CARDOSO  
e outros  
Dr. Evandro Costa  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 7ª JCY Belém  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1540/91  
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
Dr. Roberto da Silva  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: VERA LÚCIA DOS SANTOS e  
outros  
Dr. Luiz Roberto Melo  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 6ª JCY Belém  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1361/91 -  
Adiado de 16.10.91  
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
Drª Odineia Miranda  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MÁRIO HÉLIO FERREIRA  
CHAGAS e outros  
Drª Rosaura Amoras  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 7ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1466/91 - Adiado de  
16.10.91  
RECORRENTES JOÃO BATISTA DE CASTRO LOPES e  
outros  
Dr. Edilson Santos  
RECORRIDA EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES  
Dr. Atahualpa Lobato  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 8ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1541/91 - Adiado de  
16.10.91  
RECORRENTE PARÁ INDUSTRIAL S/A PISA  
Dr. Hamilton Gualberto  
RECORRIDA RAIMUNDA ELIZABETH MORAES  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 1ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1402/91 - Adiado de  
16.10.91  
RECORRENTE MADEPARÁ INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA  
Dr. Reinaldo Miranda  
RECORRIDA BENEDITA FERREIRA DE JESUS  
Dr. Claudio Gonçalves  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 6ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1538/91  
RECORRENTE ULTRATEC ENGENHARIA S/A  
Dr. Antonio Rocha  
RECORRIDO JOÃO TRAVASSO DE SOUZA  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM JCY TUCURUI  
PROCESSO TRT DC 528/91  
DEMANDANTES FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO  
Santo  
DEMANDADOS FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO  
DO PARÁ e outros  
Dr. Manoel Marques da Silva Neto  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
PROCESSO TRT RO 611/91  
RECORRENTE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Dr. Antonio Nascimento  
RECORRIDO PAULO DA SILVA CRISTINO  
Dr. Sérgio Victor Pinto  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM 3ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1613/91  
RECORRENTE RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS  
Dr. Calyton Chaves  
RECORRIDA PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Dr. Amauri Faciola de Souza

RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM 4ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 2933/90  
RECORRENTE FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA  
Dr. João José Geraldo  
RECORRIDO BANÁRIO REAL S/A  
Drª Anaura Mendonça  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM 4ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1638/91  
RECORRENTE MESSIAS LOPES COMES  
Dr. Antonio Dias  
RECORRIDO JOSÉ LOPES DA SILVA  
Dr. Rubens Mota  
LITISCONSORTE ARMANDO SOUZA TEIXEIRA  
Dr. Rubens Mota  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM 5ª JCY Belém  
PROCESSO TRT RO 1046/91  
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO  
CORRÊA S/A  
Drª Rosa Raimundo  
RECORRIDO MARCIANO FURTADO DE SOUZA  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
PROCESSO TRT R EX OFF 1092/91  
RECLAMANTE VALDEMIRO CARDOSO BEZERRA  
Dr. Raimundo Luiz Moda  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUCURUI -  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM JCY TUCURUI  
PROCESSO TRT R EX OFF 1610/91  
RECLAMANTES JOSÉ MARIA PEREIRA COSTA e outro  
Dr. Raimundo Costa da Silva  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE  
ABAIETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Drª Vila Chavaglia  
RELATOR Juiz Itair Silva  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM JCY Abaetetuba

Atenciosamente,

(G.Reg-38.470)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

14.10.91

(Nos. 2.833 a 2.853/91)

AC. Nº 2.833/91. PROC. TRT RO 1372/91.  
5ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE  
FONSECA. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE  
ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e  
outro). RECORRIDA: MARIA DE BRITO PEREIRA (Dr.  
Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : LITISPENDÊNCIA.

A litispendência pode ser  
conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de  
jurisdição, para evitar a possibilidade de  
julgamentos contraditórios sobre a mesma causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso, rejeitando  
a preliminar de coisa julgada, por falta de  
amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate  
da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Marilda  
Coelho, Pedro Mello e Hermes Tupinambá, dar-lhe  
provimento para, reformando a decisão recorrida,  
julgar extinto o processo, sem julgamento do  
mérito, em face da litispendência.

AC. Nº 2.834/91. PROC. TRT RO 534/91. 6ª  
JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE  
FONSECA. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR CASTRO DE SOUZA  
(Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves e outro).  
RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO  
PARÁ-FACULDADE DE MEDICINA DO ESTADO-FEMP (Dr.  
Roberto Mendes Ferreira e outro).

EMENTA : CONCILIAÇÃO.

Embora o reclamante gozasse de  
estabilidade constitucional, houve renúncia desse  
direito, em virtude de conciliação celebrada nos  
autos de outro processo, em que percebeu verbas  
resilitórias, daí a improcedência do pedido de  
reintegração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso e, sem di-  
vergência, negar-lhe provimento, para confirmar a  
decisão recorrida.

AC. Nº 2.835/91. PROC. TRT RO 1792/91.  
5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA.  
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (Dr.  
Paulo César de Oliveira e outros). RECORRIDO:  
CARLOS ROBERTO FERREIRA MIRANDA (Dr. Rubens  
Nascimento Mota).

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE -  
DECLARAÇÃO - COMPETÊNCIA.

É competente a Justiça do  
Trabalho para declarar, incidentalmente, a  
inconstitucionalidade de lei, reservando-se ao  
Supremo Tribunal Federal a prerrogativa da

declaração em ação direta de  
inconstitucionalidade, que vale "erga omnes".São inconstitucionais os  
arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 porque ofensivos ao  
direito adquirido do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso, dispensando  
o interstício regimental para apreciar de  
imediate questão de inconstitucionalidade,  
decretando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e  
6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência,  
negar-lhe provimento, para confirmar a sentença  
recorrida.

AC. Nº 2.836/91. PROC. TRT AP 1580/91.  
3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA.  
AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Drª Aldemira  
Carneiro Maia). AGRAVADA: VERA LUCIA REIS CÂMARA  
(Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros).

EMENTA : EXECUÇÃO - DEPÓSITO EM GARANTIA

Estando a execução garantida  
com depósito em dinheiro, descabe exigir novo  
depósito para fins recursais.

Os índices de correção  
publicados em um mês são aplicados no mês  
subseqüente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região, por  
maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor,  
em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe  
provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.837/91. PROC. TRT RO 2506/90.  
4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA.  
RECORRENTE: J. VERBICARO & CIA. (Dr. Thadeu de  
Jesus e Silva e outros). RECORRIDO: LUIS MARIANO  
CASTRO RODRIGUES (Dr. David Cruz Araújo e  
outros).

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL-INSUFICIÊNCIA

Insuficiente o valor do depósito  
recursal, não se conhece do apelo, ainda que  
pequena a diferença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em não conhecer do recurso, porque  
deserto.

AC. Nº 2.838/91. PROC. TRT R EX OFF  
1211/91. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR  
SILVA. RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES  
PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
ESTRADAS DE RODAGEM - PARÁ - SINDNER-PA. (Dr.  
Alin Silvio Aflalo Garcia).

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais o  
Decreto-Lei 2335/87 e a Lei 7730/89 no que  
afrontam direito adquirido, ao suprirem os  
índices de reposição salarial acumulados até  
junho/87 e fevereiro/89, respectivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso; por maioria  
de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar,  
rejeitar as preliminares argüidas, por falta de  
amparo legal; dispensar o interstício regimental,  
para apreciar de imediato questão de  
inconstitucionalidade; decretar a  
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do  
Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do  
Decreto-Lei 2435/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei  
7730/89; no mérito, por maioria de votos,  
vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer  
Nassar, manter a sentença quanto à data de  
limitação do Plano Bresser; por unanimidade,  
manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.839/91. PROC. TRT RO 1230/91.  
3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA.  
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (Drª Olga  
Bayma da Costa). RECORRIDO: SOVETERIA FREE LTDA.

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO

Requerida a isenção de custas e  
tendo sido o pleito indeferido no Primeiro Grau,  
impossível conhecer do recurso sem a conseqüente  
satisfação desse ônus legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em não conhecer do recurso, porque  
deserto.

AC. Nº 2.840/91. PROC. TRT RO 1294/91.  
6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA.  
RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO (Drª Georgia Pitman e outros).  
RECORRIDA: RAIMUNDA GOMES DA SILVA (Dr. David  
Cruz Araújo).

EMENTA : Reforma-se a decisão  
ajustando-a à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal  
Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso; por maioria  
de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe  
provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.841/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2167/90. Relator: Juiz Convocado JOÃO REIS. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARRAS BARRETO (reclamado) (Dr. José Augusto T. Potiguar), e IRENILDA DO SOCORRO BARRA DE SOUZA e OUTROS (8) (Dra Ediléa Valério e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal, dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.642/91. PROC. TRT RO 1130/91. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). RECORRIDO: PORFÍRIO RODRIGUES DE SOUZA (Dra Olga Bayma e outros).

EMENTA: Pode o empregador registrar no próprio contrato a prorrogação automática, evitando que se faça novo contrato.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$ ..... 1.638,04 sobre CR\$-50.000,00.

AC. Nº 2.843/91. PROC. TRT RO 1093/91. JCJ de Tucuruí. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo). RECORRIDO: EXPEDITO LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA: Desconto de seguro de vida em grupo é obrigação contida em norma coletiva e benéfico ao trabalhador, além de permitido por lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a média das horas extras nas verbas resilitórias e a parcela de devolução de seguro de vida em grupo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.844/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 307/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Roberto Bastos da Silva). RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO COSTA SANTOS e OUTROS (9) (Dr. Wilson Cardoso de Souza).

EMENTA: I- A competência se define pela natureza da prestação, se trabalhista, a competência é da Justiça do Trabalho, ainda que vinculados os reclamantes a regime estatutário por disposição legal.

II- A parcela PCCS - Plano de Classificação de Cargos e Salários, paga aos previdenciários, é de natureza salarial, portanto reajustável tal como decidiu a Junta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.845/91. PROC. TRT RO 1156/91. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: DORNÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA (Dr. Adilson G. Vercosa). RECORRIDO: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Dra Adelma Carneiro Maia).

EMENTA: As horas extras devem ser comprovadas de acordo com o período trabalhado. No caso, além da prestação de serviço externo, o reclamante recebia horas extras pelo trabalho interno.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.846/91. PROC. TRT RO 1055/91. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: WAGNER UBIRATAN PARDAUIL SILVA (Dra Erlene Gonçalves Lima RECORRIDA: EMPRESA DE

TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA.

EMENTA: Somente a matéria de fato é envolvida pela confissão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as horas extras, calculadas conforme o horário indicado na fundamentação, adicional noturno, repouso remunerado dos feriados e abono da Medida Provisória nº 292; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Aires, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial com base na norma coletiva de fls. 8/43; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.847/91. PROC. TRT RO 659/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: TIMBIRA SERVICOS GERAIS LTDA. (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna). RECORRIDO: HERMES JUNES DOS SANTOS (Dra Keill Rangel Villela e outros).

EMENTA: RECURSO-INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO

Deserto o recurso se depositado valor inferior ao legalmente exigível para a sua admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.848/91. PROC. TRT RO 543/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CARLOS DA SILVA TENÓRIO (Dr. Loris Rocha Pereira e outros). RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros).

EMENTA: PRESCRIÇÃO

A projeção do período do aviso prévio indenizado é computável para aferição do prazo prescricional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas, como entender de direito.

AC. Nº 2.849/91. PROC. TRT RO 3413/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: RAINERO MAROJA PATOLOGIA (Dr. Djalma Chaves e outros). RECORRIDO: RUBENS ACÁCIO FRANCO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - LEI 3999/61.

Auxiliar de Laboratório ou auxiliar de Laboratorista qualificado tecnicamente para o exercício da função, faz jus ao privilégio da jornada reduzida de 4 horas, nos termos da Lei 3999/61.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.850/91. PROC. TRT RO 1073/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTES: ALEXANDRE BARROS CAVALheiro DE MACEDO (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e BANCO BRADESCO S/A (Dra Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: DESERÇÃO-INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL

Publicada a Lei 8.117 em 04.3.91, simultaneamente com a data da interposição do recurso, e tendo a parte, no dia seguinte, complementado o depósito para o valor da condenação, tem-se como razoável o procedimento, não havendo falar em deserção.

HORAS EXTRAS-PROVA CONTROVERTIDA

Fixado pela média o número de horas extras, em função da prova controvertida, usou o juiz do instituto da equidade para fazer justiça.

HORAS EXTRAS - TRABALHO AOS SÁBADOS - BANCÁRIO

O sábado é dia útil não trabalhado pelo bancário e não dia de repouso. Se trabalhado pelo bancário em dias úteis, não há direito a horas extras. O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de ajuda-alimentação, correspondente ao período de maio/87 a março/88; sem divergência, mandar

excluir, ainda, da condenação, as horas extras referentes ao dia 17.02.88, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 2.851/91. PROC. TRT RO 893/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: LOCALIZA LTDA. (Dr. Roberto Lima e outros). RECORRIDO: JOSÉ OLENO BRAGA LOPES (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outra).

EMENTA: CUSTAS-RECOLHIMENTO EM VALOR MENOR QUE O ARBITRADO - DESERÇÃO

Estipulado na sentença valor absoluto a título de custas, seu recolhimento deve corresponder à importância exata, não se admitindo, nem minimamente pagamento a menor, pena de deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 2.852/91. PROC. TRT RO 1325/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: ARQUIMEDES ROCHA DE MELO - FAZENDA PARÁ GOIÂNIA (Dra Ivana Maria Fonteles Cruz). RECORRIDO: JOÃO SOUZA FRANCA.

EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - PIS/PASEP

Não procedendo o empregador o cadastramento do seu empregado no PIS/PASEP, e nem lhe fornecendo as guias que o habilitem ao seguro desemprego, pode a Justiça do Trabalho arbitrar compensação pelo descumprimento dessas obrigações legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.853/91. PROC. TRT RO 852/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros). RECORRIDO: LUIS FERREIRA PANTOJA (Dr. Paulo César de Oliveira e outros).

EMENTA: HORAS EXTRAS-CÔMPUTO SEMANAL

Anteriormente à constituição Federal de 1988, a carga semanal era de 48 horas, reduzida para 44 horas após o seu advento, corrigindo-se a sentença para ajustá-la a esses parâmetros.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para determinar que a apuração das horas extras seja feita no período de 19.7.87 a 06.7.88 pelo que exceder de 8 horas diárias; a partir de 07.7.88 até 04.10.88 pelo que exceder de 48 horas semanais e, a partir de 05.10.88; pelo que exceder de 44 horas semanais, limitando o cômputo do adicional noturno desde 12.7.87, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

Belém, 14 de outubro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

////// Aos SETE dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Trav. D. Pedro I, nº 746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmºs Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: R EX OFF 2619/91 - Drs. Marilda Wanderley Coelho e Nazer Nassar; RO 2387/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2602/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2125/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2299/91 - Dr. Hermes Tupinambá e Dr. Georgenor Franco Filho; RO 2151/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2620/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Dra. Marilda Coelho; RO 1319/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 2536/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2609/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 1710/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1768/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1564/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georgenor Franco Filho; RO 1812/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; RO 1339/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Dra. Marilda Coelho; RO 1780/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF 2355/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2535/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2371/91 -

Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2353/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF e RO 2423/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF 2626/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; RO 2173/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; R EX OFF 2665/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF e RO 2621/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 2599/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2108/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2643/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2280/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF 2479/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2608/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; R EX OFF e RO 2607/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF e RO 2606/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2095/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 1518/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2505/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2118/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF e RO 2145/91 - Drs. Franco Filho; R EX OFF e RO 2145/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; R EX OFF 2251/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; RO 2160/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 2184/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2430/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2177/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2228/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF e RO 2447/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF e RO 2438/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; RO 2362/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; RO 2379/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 1767/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1729/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2092/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2489/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1499/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF 2718/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; R EX OFF 2719/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; RO 2720/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF e RO 2722/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF e RO 2733/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF e RO 2638/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF e RO 2741/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF 2726/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF e RO 2727/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2749/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Alves; RO 2390/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; RO 2396/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF e RO 2403/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2409/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2418/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2452/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; RO 2373/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2275/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; RO 2345/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF e RO 2368/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2357/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; RO 2471/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2561/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2551/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF e RO 2474/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; RO 2525/91 - Drs. Georjenor Franco Filho e Marilda Coelho; RO 2457/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Aires; R EX OFF 2466/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2467/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF e RO 2717/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2603/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2315/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Georjenor Franco Filho; R EX OFF 2131/91 - Drs. Haroldo Alves e Pedro Mello; DC 1205/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; DC 1181/91 - Sr. José Aires e Dr. Vicente Fonseca; AI 2386/91 - Dr. Haroldo Alves; AI 2659/91 - Dr. Georjenor Franco Filho. //

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

////// Aos DEZ dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Trav. D. Pedro I, nº 746, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regulamento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regulamento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmºs Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: AI 2569/91 - Dr. Pedro Mello; AI 2445/91 - Dr. Nazer Nassar; AI 2582/91 - Dra. Marilda Coelho; AI 2673/91 - Sr. José Aires; MS 1911/91 - Dr. Haroldo Alves; DC 2910/90 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2816/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF e RO 2383/91 - Drs. Vicente Fonseca e Nazer Nassar; RO 1453/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2087/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2150/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2576/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2169/91 - Dra. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2793/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2815/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2242/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2360/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF e RO 2468/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves;

R EX OFF 2499/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2584/91 - Drs. Pedro Mello e Solon Peralta; RO 2433/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2346/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; AP 1622/91 - Sr. José Aires e Sr. Luiz Albano Lima; RO 2044/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2822/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2284/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2450/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2335/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 1595/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2510/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2813/91 - Drs. Pedro Mello e Solon Peralta; R EX OFF 2674/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2405/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2680/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2616/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2669/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2631/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF 2637/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; R EX OFF e RO 2588/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2557/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF e RO 2767/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2276/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2264/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2585/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2348/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2313/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2354/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2374/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2310/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2441/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2780/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2782/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2446/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF 2248/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2455/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2562/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF e RO 2828/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF e RO 2124/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2839/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2577/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2564/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF 2538/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF 2597/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2540/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2612/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2534/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2544/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2563/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2529/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2389/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2341/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2319/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; AP 2328/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF e RO 2675/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2663/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2485/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; R EX OFF 2523/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2338/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2618/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2464/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2086/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2416/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2486/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF e RO 2393/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; AP 2494/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2490/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2425/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2495/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF e RO 2472/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2411/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 1867/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2245/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF e RO 1605/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 1706/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 1833/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF 2260/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2287/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2206/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; R EX OFF e RO 2840/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2110/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF e RO 2435/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2831/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF e RO 2818/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2811/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; R EX OFF 2545/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF 2501/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF 2579/91 - Sr. Solon Peralta e Vicente Fonseca; RO 2308/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2511/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; R EX OFF e RO 2806/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2198/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2845/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF e RO 2841/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2139/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2100/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2143/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2155/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2166/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2178/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2225/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2236/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF e RO 2443/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; R EX OFF e RO 2460/91 - Drs. Haroldo Alves e

Hermes Tupinambá; RO 2482/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF e RO 1598/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 1907/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; RO 2214/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2234/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF 2281/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2596/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF 2527/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; R EX OFF 2542/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2502/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima; RO 2520/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2592/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2524/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2515/91 - Drs. Luiz Albano Lima e Marilda Coelho; R EX OFF 2500/91 - Dr. Georjenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF 2504/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF e RO 2421/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF e RO 2307/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2399/91 - Drs. Nazer Nassar e Georjenor Franco Filho; RO 2778/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2381/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano Lima. E, como na da mais houvesse, foi encerrada a audiência de distribuição. //

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1143/91  
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO  
 RECORRIDO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 CLUBE DOS SUBTEENENTES E SERGENTES DA AMAZÔNIA-CSSA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, CLUBE DOS SUBTEENENTES E SERGENTES DA AMAZÔNIA-CSSA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO INTEGRAL DO INFC, APURADO ENTRE MAIO DE 1990 A ABRIL DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, IMPLIMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - SEM PREJUÍZO DA OBEDIÊNCIA AS NORMAS REGULAMENTADORAS-NRS E INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DO LAUDO PERICIAL OU DE INSPEÇÃO, AS PARTES RESOLVEM FIXAR OS ÍNDICES DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE EM 25% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA III - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DA DESPÉDIDA. CLÁUSULA IV - A DEMANDADA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, EM VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO À ENTIDADE. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, QUE SÓ PODERÃO SER REALIZADAS NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 70% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR NOVENTA DIAS, NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO SEJA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E, POR 30 DIAS, NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, A PARTIR DA DATA DA ADOÇÃO. CLÁUSULA VII - A DEMANDADA PAGARÁ AJUDA FUNERAL NO VALOR EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS BÁSICOS AOS FAMILIARES DO EMPREGADO FALECIDO. CLÁUSULA VIII - A DEMANDADA CONCEDERÁ, POR OCASIÃO DA APOSENTOADOPIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MENSAL DO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, QUANDO DECORRENTES DE COMPARCIMENTO A PROVAS ESCOLARES, REALIZADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, POR ESCRITO, COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO EM IGUAL PRAZO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA X - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM TIMBRE DE IDENTIFICAÇÃO, DISCRIMINANDO AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO FGTS. CLÁUSULA XI - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO SEU USO FOR OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI OU CONTRATO. CLÁUSULA XII - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 50 TRABALHADORES, ELEITO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRUTÍNIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XIII - A EMPRESA PERMITIRÁ A LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS E BOLETINS DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E A SUA AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS QUE FARÁ INSTALAR E MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUALQUER PESSOA. CLÁUSULA XIV - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A DEMANDADA DESCONTARÁ DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO FLEITEAR A DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE AO SINDICATO, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XV - OS DESCONTOS DAS HONORARIAS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUANDO AUTORIZADOS E NOTIFICADA A EMPRESA DO VALOR DO DESCONTO. CLÁUSULA XVI - TODO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4, DA AGENCIA-CENTRO BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA DEZ

DE CADA MÊS, SOB PENA DE MULTA DE 1% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS. A DEMANDADA REMETERÁ AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E NOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, ACOMPANHADA DE CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XVII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE MAIO. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991. O EGREGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA QUE ESTABELECE A MULTA, QUE DEVE SER REAPRESENTADA PELAS PARTES COM OUTRO INDEXADOR, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Claes. Rep. dos Empregadores. Sr. José Aires, Juiz Claes. Rep. dos Empregados. Drs. Hermes Tupinambá, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: D<sup>o</sup>s ROSITA NASSAR.

Belém, 7 de outubro de 19 91

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRF DC 1203/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SETIPEP

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SETIPEP. NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 52,16%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM 30 DE ABRIL DE 1991. PARÁGRAFO 1º - AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESSE REAJUSTE SERÃO PAGAS 50% ATÉ O DIA 20 DE SETEMBRO E 50% ATÉ O DIA 08 DE OUTUBRO DE 1991. PARÁGRAFO 2º - A TAXA DE REAJUSTAMENTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS A DATA-BASE, TERÁ COMO LIMITE O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, ADMITIDO ATÉ DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE. NA HIPÓTESE DO EMPREGADO NÃO TER PARADIGMA OU EM SE TRATANDO DE EMPRESA CONSTITUÍDA OU EM FUNCIONAMENTO DEPOIS DA DATA-BASE, SERÁ ADOPTADO O CRITÉRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, OU SEJA 1/12 DA TAXA DO REAJUSTAMENTO DECRETADO, POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A QUINZE DIAS, COM ADIÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA II - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO AQUELES PERCEBIDOS EM 30 DE ABRIL DE 1991 ACRESCIDOS DO REAJUSTE DE 52,16%. CLÁUSULA III - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, SEMPRE QUE AQUELE ASSUMA TODAS AS RESPONSABILIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO. CLÁUSULA IV - NO CASO DE FALECIMENTO DE SEU EMPREGADO A EMPRESA CONCEDERÁ UM AUXÍLIO EQUIVALENTE A 80% DO SALÁRIO-BASE MENSAL DO MESMO, VIGENTE NA DATA DO FALECIMENTO; AO DEPENDENTE DO FALECIDO, HABILITADO EM VENCIMENTO EXPEDIDO PELA INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O S. ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO 85.845, DE 26.03.91. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTE SEGUROS: a) SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PESSOAL COLETIVO (AP), COM O CAPITAL SEGURO MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS); b) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO (IP), COM O CAPITAL MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS). PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÃO AS EMPRESAS OPTAR PELA ASSUNÇÃO DO RISCO AO INVÉS DE EFETIVAR O SEGURO NA FORMA PREVISTA. CLÁUSULA VI - SERÃO ADOADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE A PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; b) MORTE DE PARENTE CONSANGUÍNEO - ATÉ DOIS DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA QUE, DECLARADA EM SUA CARTEIRA PROFISSIONAL, VIVA SOB SUA DEPENDENCIA ECONOMICA; c) DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA, SEGUIDA DE INTERNAMENTO, QUANDO ESTE OCORRER NA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR 2 DIAS OU POR ESSE PRAZO E MAIS AS HORAS OU DIAS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO, QUANDO O INTERNAMENTO OCORRER FORA DA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA VII - NOS FINAIS DE SEMANA AS EMPRESAS CEDERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL E SOB A RESPONSABILIDADE DESTA, PARA TRANSPORTE DE SEUS REPRESENTADOS ATÉ SUA SEDE CAMPRESTRE (IDA E VOLTA, EXCLUSIVAMENTE), UM ÔNIBUS, DEVENDO A ENTIDADE SINDICAL INFORMAR, AO SINDICATO PATRONAL A REALIZAÇÃO DE SEUS EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS COM ANTECEDENCIA DE 72 HORAS ANTES DO INÍCIO DOS MESMOS. A SOLICITAÇÃO DEVE SER DIRIGIDA AO SINDICATO PATRONAL. CLÁUSULA VIII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO OU GARAGEM SERÁ CONTROLADA POR LIVRO OU RELÓGIO DE PÔRTO. A DOS MOTORISTAS E COBRADORES PELAS GUIAS DE VIAGEM OU DOCUMENTOS COMPETENTES. PARÁGRAFO 1º - É PROIBIDO O REGIME DE JORNADA DUPLA. PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS SE OBRIGAM A CONCEDER AS FOLGAS

SEMANAIS AOS EMPREGADOS, CONFORME DISPÕM AS NORMAS ESPECIAIS DO DNER E SETRANS-PA. CLÁUSULA IX - É CONSIDERADO SERVIÇO EFETIVO O TEMPO EM QUE OS EMPREGADOS, DENTRO DO HORÁRIO EM QUE LHEM FOR MARCADO, APRESENTAREM-SE NA GARAGEM OU ONDE FOR DETERMINADO, A CHEFIA DE TRÁFEGO, SEM COMO O PERÍODO EM QUE OS EMPREGADOS FICAREM À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, AGUARDANDO ESCALA EM QUALQUER LUGAR OU PONTO DE APOIO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM REPOUSO NORMAL NO ALOJAMENTO DA EMPRESA OU NO LOCAL POR ELA DESIGNADO, NÃO CONTA COMO SERVIÇO EFETIVO À DISPOSIÇÃO DESTA. CLÁUSULA X - CONQUANTO OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS EM CLÁUSULA JÁ CONSTANTE DESTA SENTENÇA, ESTEJAM FIXADOS EM VALORES MENSAIS, PODERÃO AS EMPRESAS FIXÁ-LOS EM SALÁRIO-HORA, SALÁRIO-DIA, SALÁRIO-SEMANA, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO DIVISOR ADEQUADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ SEMPRE FEITO MENSALMENTE (OU CONFORME VINHA SENDO PRATICADO) NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS MOTORISTAS E COBRADORES, EFETUAREM SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, POR SE TRATAR DE TAREFAS ESTRANHAS AO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XII - NOS ACIDENTES DE TRÁNSITO A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAREM AS EMPRESAS FICARÁ CARACTERIZADA QUANDO LHE FOR ATRIBUÍDA A INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÁNSITO, EM LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA RENATO CHAVES, OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE QUE O SUBSTITUA NESTA FUNÇÃO. FICAM AUTORIZADOS OS EMPREGADORES A SE RESSARCIREM PARCIAL OU INTEGRALMENTE DOS PREJUÍZOS AQUI MENCIONADOS, MEDIANTE DESCONTO EM QUALQUER REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, OBEDECENDO OS LIMITES LEGAIS DE DESCONTO NO SALÁRIO E EM CASO DE DEMISSÃO, A COMPENSAREM QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE O EMPREGADO TENHA DIREITO, EXCLUÍDO O SALDO DO FGTS E DISPENSADO O SALDO DEVEROR REMANESCENTE. NA HIPÓTESE DAS INFRAÇÕES DE TRÁNSITO, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A ENTREGAR AOS EMPREGADOS NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADO DO SEU RECEBIMENTO, A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DE SORTE A PERMITIR A ESTES ÚLTIMOS, PRODUIR DEUSA PERANTE A AUTORIDADE AUTUARTE. O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO EMPREGADOR NA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ QUE A EMPRESA ASSUMA O ÔNUS CORRESPONDENTE. FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE PREJUÍZOS COM PECAS, ACESSÓRIOS E DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS, SALVO HIPÓTESE DE POLO COMPROVADO POR PERICIA. CLÁUSULA XIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICAM AS ENTIDADES SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO, TRANSFERENCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS EXCLUÍDOS TEMPORARIAMENTE OS SINDICALIZADOS, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% PARA O NÃO ASSOCIADO A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1991. O RATEIO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, OBEDECERÁ A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. SÓ TERÃO VALOR PARA EFEITO DE QUITAÇÃO OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS ABAIXO INDICADAS, VEDADO O RECOLHIMENTO DIRETAMENTE NA SEDE DA ENTIDADE, EM SUAS DELEGACIAS, SUB-DELEGACIAS OU A TERCEIROS. CLÁUSULA XV - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 15025/9, DA AGENCIA BELEM-NAZARE, DO BANCO ITAÚ S/A. NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DESCONTO SERÁ RECOLHIDO EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13060/9, DA AGENCIA 936, BELEM-NAZARE, DO BANCO ITAÚ S/A. A MENSALIDADE SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS CONTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ O DIA 5 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLENCIA, INCORRER EM MULTA DE 30% DO MONTANTE ARRECADADO NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE ATRASO E 50% POR CADA 30 DIAS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, EM ATIVIDADE NO ESTADO DO PARÁ INCLUSIVE OS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (MOTORISTAS), CUJA REPRESENTAÇÃO INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, RESSALVADOS OS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E OBIDOS, EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE A CATEGORIA DIFERENCIADA QUE POSSUI SINDICATOS PRÓPRIOS Nesses MUNICÍPIOS. CLÁUSULA XVII - O TRABALHO EM HORAS CONSIDERADAS EXCEDENTES DEVERÁ SER REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 100%, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XVIII - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ PAGO À BASE DE 50% DO VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XIX - OS TRABALHADORES QUE EXERCEREM OS OFÍCIOS DE PINTORES, AJUDANTES DE PINTORES, LAVADORES, LUBRIFICADORES, FARÃO JUS À ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, FIXADO EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS QUE EXERCEREM OS OFÍCIOS DE ABASTECEDOR OU BOMBEIRO, FARÃO JUS À UM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 30%, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE, NÃO INTEGRANDO A

REMUNERAÇÃO PARA NENHUM EFEITO, ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO. A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, QUE FORA DO SEU DOMÍLIO FUNCIONAL, PERMANECEREM AGUARDANDO ESCALA NO TERMINAL DE LINHA, CASO POSSUAM ELAS RESTAURANTES E ALOJAMENTOS PRÓPRIOS. PARÁGRAFO 1º - SE A EMPRESA NÃO DISPUSER DE RESTAURANTE E ALOJAMENTO PRÓPRIOS, FORNECERÁ GRATUITAMENTE, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO PARA NENHUM EFEITO, AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO FORA DO SEU DOMÍLIO, VALES-REFEIÇÃO E ALOJAMENTO QUE SERÃO APRESENTADOS PERANTE OS ESTABELECIMENTOS INDICADOS PELA EMPRESA. PARÁGRAFO SEGUNDO - O MOTORISTA E COBRADOR QUANDO PERNOITAREM EM LOCAL ONDE A EMPRESA NÃO TENHA GARAGEM, NÃO SE RESPONSABILIZARÃO PELOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO, DESDE QUE NÃO TENHAM CONCORRIDO PARA OS REFERIDOS DANOS. CLÁUSULA XXI - APÓS COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO EFETIVO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, O EMPREGADO TERÁ DIREITO A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUËNTO, IGUAL A 1,5%, DO SALÁRIO-BASE MENSAL, A SER PAGO A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE SERVIÇO, DE FORMA ÚNICA E NÃO CUMULATIVO, INTERSPANDO O SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XXII - QUANDO OS EMPREGADOS FOREM CONVOCADOS PARA JORNADA EXCEDENTE QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS TERÃO DIREITO A UMA REFEIÇÃO GRATUITA, NÃO SE INCLUINDO O VALOR RESPECTIVO EM SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA PAGARÁ OS EXAMES NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E POR ELA EXIGIDOS. CLÁUSULA XXIV - PARA ABOHO DE FALTAS ATÉ 3 DIAS, POR MÊS, SERÃO ACEITOS PELOS EMPREGADORES ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS PELOS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, OS QUAIS DEVERÃO CONTER OBRIGATORIAMENTE O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), CONFORME A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, E SERÃO ENTREGUES NA EMPRESA CONTRARECIBO NO 1º DIA DE AFASTAMENTO, RESSALVADOS OS CASOS DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NAS GARAGENS E NOS TERMINAIS, EM LUGAR VISÍVEL E DE DESTAQUE, COM ANTECEDENCIA, AS ESCALAS DE SERVIÇO COM A INDICAÇÃO DOS NOMES DOS TRABALHADORES, HORÁRIOS, TURNOS, FOLGAS E LINHAS. CLÁUSULA XXVI - TODA E QUALQUER FRAÇÃO DE HORA TRABALHADA SERÁ COMPUTADA NA JORNADA DE TRABALHO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E CONSIDERADA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO QUANDO HOUVER HABITUALIDADE. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO SOMENTE ASSINARÁ VALES SE ESTES FOREM FEITOS COM CÓPIA E DISCRIMINANDO A NATUREZA DOS MESMOS. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, 2 UNIFORMES POR ANO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. OS UNIFORMES CONSTARÃO DE CAMISA, CALÇA E SAPATOS VULCANIZADOS, FICANDO OS EMPREGADOS OBRIGADOS A DEVOLVÊ-LOS ÀS EMPRESAS, NO ESTADO EM QUE ESTES UNIFORMES SE ENCONTRAREM, QUANDO DA DEMISSÃO OU INDENICÁ-LOS À EMPRESA PELO VALOR CONSIGNADO NA CAUÇÃO. CLÁUSULA XXIX - FICAM OS EMPREGADORES, DESDE LOGO AUTORIZADOS A PRORROGAR E A COMPENSAR OS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER ATO ESCRITO, PORÉM COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE JORNADA SEMANAL E DO LIMITE DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DIÁRIAS, PREVISTAS EM LEI. AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM AS 44 HORAS SEMANAIS, SERÃO PAGAS COM ACRESCIMO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, CALCULADA DE ACORDO COM O SALÁRIO-BASE MENSAL. CLÁUSULA XXX - FICA ASSEGURADA A TODOS OS EMPREGADOS UMA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 DIAS QUANDO RETORNAREM AO EMPREGO APÓS ESTAREM EM GOZO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO SÓ PODENDO SER DEMITIDO NESTE PERÍODO, POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXXI - FICA ASSEGURADA A TODOS OS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPALIS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PROTEÇÃO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA, POR 90 DIAS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, ENTENDIDA COMO TAL, A QUE NÃO RESULTAR DE MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. OCORRENDO A DESPEDIDA, CABERÁ AO EMPREGADOR, EM CASO DE RECLAMAÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPROVAR A EXISTÊNCIA, DE QUALQUER DOS MOTIVOS MENCIONADOS NESTE DISPOSITIVO, SOB PENA DE SER CONDENADO A REINTEGRAR O EMPREGADO. CLÁUSULA XXXII - AS EMPRESAS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXXIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE Cr\$20.000,00, POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ INICIADA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar - Juiz Claes. Rep. dos Empregadores. Sr. José Aires - Juiz Claes. Rep. dos Empregados. Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

Procurador Regional: DR. ALICE CAVALCANTE

Belém, 02 de outubro de 19 91

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRF DC 1207/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS E GÊTAS E ANIMAIS, SÁBÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, TANQARIAS, CARPINTARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BRILHO E AMARINDEVA-SINDIMAD, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 351,54%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JULHO/90 QUE, NO ACORDO ANTERIOR, EXPRESSAVAM OS VALORES REFERENTES À DATA-BASE DE MAIO/90; 1.2. ESTE REAJUSTE SERÁ APLICADO EM 3 ETAPAS, SENDO A PRIMEIRA DE 207,69%, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991 E, A SEGUNDA, A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 1991, ACRESCIDO DE 21,14% SOBRE OS SALÁRIOS JÁ ATUALIZADOS EM 10 DE MAIO DE 1991 E, A TERCEIRA, A PARTIR DE 10 DE JULHO DE 1991, ACRESCIDO O RESTANTE, DE 21,14% SOBRE OS SALÁRIOS ATUALIZADOS EM JUNHO/91; 1.3. AS ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS CONCEDIDAS NO PERÍODO DE JULHO/90 A JUNHO/91, PODERÃO SER COMPENSADAS AQUANDO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS ACIMA DEFINIDOS, EXCETO AS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU LOCALIDADE OU, AINDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM 03(TRES) NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA A SEGUIR, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR:

DATA	N Í V E L		
	A	B	C
MAIO/91	40.000	44.608	58.215
JUNHO/91	48.456	54.039	70.522
JULHO/91	58.700	65.464	85.430

2.1. AOS SALÁRIOS ACIMA SERÃO ACRESCIDOS OS ABONOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.178; 2.2. NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE PODERÁ PERCEBER SALÁRIO INFERIOR AOS PISOS ACIMA DESCRITOS, ENTENDENDO-SE POR: MOTORISTA "A" - OS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DE ATÉ SEIS TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL; MOTORISTA "B" - OS QUE DIRIGEM VEÍCULOS COM MAIS DE DEZ E MENOS DE VINTE E CINCO TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL OU ÔNIBUS E MOTORISTA "C" - OS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DE PESO BRUTO SUPERIOR A VINTE E CINCO TONELADAS; 2.3. ENTENDE-SE POR MOTORISTA DE ÔNIBUS AQUELES QUE EXERÇAM ESSA FUNÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE E EXCLUSIVO; 2.4. SEMPRE QUE, EM CARÁTER PERMANENTE E EXCLUSIVO, O MOTORISTA CLASSIFICADO EM NÍVEL INFERIOR OPERAR VEÍCULO COM BETONEIRA, GUINCHO, GUINDASTE HUNGÁRIO OU SIMILAR, SEU SALÁRIO SERÁ EQUIPARADO AO DO NÍVEL IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO QUE ESTIVER CLASSIFICADO, EXCETOANDO-SE OS JÁ CLASSIFICADOS NO NÍVEL "C"; 2.5. A MUDANÇA DE CLASSE NÃO PODERÁ SER EXIGIDA SE, EM CARÁTER EVENTUAL, NÃO ULTRAPASSAR DE DEZ DIAS CONTÍNUOS A CONVOCAÇÃO DE QUALQUER MOTORISTA PARA OPERAR VEÍCULO DE MAIOR TONELAGEM BRUTA QUE O DE SUA CLASSE. ESSE PRAZO FICA ESTENDIDO PARA TRINTA DIAS, QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTAS, POR MOTIVO DE FÉRIAS. CLÁUSULA III - OS ÍNDICES E PISOS ACIMA EXPLICITADOS E APLICADOS ATÉ JULHO/91 TOTALIZAM A CORREÇÃO CORRESPONDENTE AO FECHAMENTO DO PASSIVO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO ENTRE AS DATAS-BASE DE MAIO/90 A MAIO/91, NADA MAIS PODENDO SER EXIGIDO A QUALQUER TÍTULO NESSE PERÍODO. COMO CONSEQUÊNCIA, OS SALÁRIOS E PISOS DE JULHO/91 SERVIRÃO DE REFERENCIAL PARA APURAÇÃO DAS CORREÇÕES NO PERÍODO ENTRE AS DATAS-BASE DE MAIO/91 A MAIO/92. CLÁUSULA IV - OS DEMANDADOS SE COMPROMETEM A CONCEDER A TODOS OS SALÁRIOS E PISOS, NO PRÓXIMO MÊS DE SETEMBRO, UM AUMENTO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO, DE 18%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DE JULHO/91, PODENDO COMPENSAR OS AUMENTOS OU ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS ESPONTÂNEA OU COMPULSÓRIAMENTE. CLÁUSULA V - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO, FAZEM JUS AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS, COM ACRESCIDO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, QUANDO EXIGIDAS EM DIA DESTINADO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NOS DEMAIS CASOS O ACRESCIDO SERÁ DE 50%. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PARA FINS DE ABONO DE FALTAS ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA VII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE PROVA ESCOLAR, REALIZADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO DO ENSINO, EM HORÁRIO QUE COINCIDA COM O DE SEU TRABALHO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CLÁUSULA VIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (MOTORISTAS), CUJA REPRESENTAÇÃO INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, RESERVADOS OS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E ÓBIDOS, QUE POSSUAM SINDICATOS PRÓPRIOS NESSES MUNICÍPIOS. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMBLIADOS, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE OBRIGAM OU ACRESÇAM À REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA X - NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS EFETUAREM SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, POR SE TRATAR DE TAREFAS ESTRANHAS AO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - NAS VIAGENS FORA DA SEDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FAZEM JUS À DIÁRIA, NO VALOR DE 2/30 (DOIS TRINTA AVÓS) DA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS SEGUINTES: a) VIAGENS DE ATÉ QUATRO HORAS FORA DA SEDE, NÃO RECEBERÁ DIÁRIA; b) VIAGENS DE MAIS DE QUATRO E ATÉ SEIS HORAS FORA DA SEDE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO FAZER UMA REFEIÇÃO RECEBERÁ 1/2 (MEIA) DIÁRIA; c) VIAGENS DE MAIS DE

SEIS HORAS FORA DA SEDE OU QUANDO OCORRER PERNOITE RECEBERÁ UMA DIÁRIA. AS EMPRESAS PODERÃO OPTAR PELO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CLÁUSULA XII - QUANDO DE USO OBRIGATORIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES PARA CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO, BEM COMO FICARÁ A CARGO DA EMPRESA FORNECER FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES. O PRIMEIRO JOGO DE UNIFORMES DEVERÁ SER ENTREGUE AO TRABALHADOR POR OCASIÃO DA ADMISSÃO. CLÁUSULA XIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AS EMPRESAS ESTEJAM DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE, E PELO VALOR DE 2% DO SEU SALÁRIO BRUTO. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DE FORNECER O RECÍBIO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES OU ASSEMBLIADOS. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINantemente PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE, CUJO RÁTEIO OBEDECERÁ À SEGUINTES PROPORÇÃO: 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO), PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 3% (TRÊS POR CENTO), PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE; 2% (DOIS POR CENTO), PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES-CONTT. 50 TERÇO VALOR PARA EFEITO DE QUITAÇÃO OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS ABAIXO INDICADAS, VEDADO O RECOLHIMENTO DIRETAMENTE NA SEDE DA ENTIDADE, EM SUAS DELEGACIAS, SUB-DELEGACIAS OU A TERCEIROS. CLÁUSULA XV - TODA E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 15025/9, DA AGÊNCIA BELEM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A. NO TOCANTE À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DESCONTO SERÁ RECOLHIDO EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13060/8, DA AGÊNCIA 936, BELEM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A. A MENSALIDADE SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DEVERÃO SER RECOLHIDAS ÀS CONTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLENÇA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE ATRASO E MAIS 10% PARA CADA 30 DIAS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REHETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EM SE TRATANDO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO PARÁ, AS MENSALIDADES SERÃO RECOLHIDAS À CONTA Nº 10539, DA AGÊNCIA NOVA MARABÁ, DO BANCO DO BRASIL S/A. A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA OS MUNICÍPIOS ONDE EXISTIR DELEGACIA SINDICAL SERÃO RECOLHIDAS À CONTA A SER INDICADA POSTERIORMENTE ATRAVÉS DE PORTARIA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. É PROIBIDO O RECOLHIMENTO DE VALORES REFLETIDOS À MENSALIDADES OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, DIRETAMENTE NA SEDE DA ENTIDADE, SENDO OBRIGATORIO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, O DEPÓSITO DOS MESMOS NAS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, NA CONTA Nº 885.003.00002-4, DA AGÊNCIA SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL DE SEGUNDO GRAU RETRO REFERIDA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JULHO/91 E JANEIRO/92, DEVENO TAL RECOLHIMENTO SE DAR, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10 DE AGOSTO/91 E 10 DE FEVEREIRO/92, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLENÇA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, A QUAL SERÁ PROGRESSIVAMENTE AUMENTADA À RAZÃO DE 2%, A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50%, ALÉM DOS JUROS DE HORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR APÓS AS DATAS DE VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM EPIGRAFE, ATÉ 30 DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, OBEDECIDAS AS REGRAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS. CLÁUSULA XVII - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DAS EMPRESAS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DEMANDADAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS DEMANDADAS PROVIDENCIARÃO COFEÇÃO DE CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA QUE HOMOLOGAR O ACORDO, A FIM DE QUE SEJAM DISTRIBUÍDAS E DADO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIX - PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS RESULTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE AS EMPRESAS E A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE MALOGRO DESSAS TENTATIVAS, À MEDIAÇÃO, À ARBITRAGEM OU À JUSTIÇA DO TRABALHO, NESSAS ORDEM. CLÁUSULA XX - FICA ESTABELECIDO MULTA A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA

NORMATIVA, NA BASE DE 20% DO SALÁRIO BASE DO NÍVEL "A", MENSAL, VIGENTE À ÉPOCA, POR EMPREGADO, A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XXI - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 8º E DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTA PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS EMPREGADOS COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE E MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. PARÁGRAFO 1º - O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESCONTADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM. PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO ESTARÁ OPTANDO, OBRIGATORIAMENTE, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO, NO VALOR DE 10 (DEZ) VALORES DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL DO NÍVEL "A", VIGENTE À ÉPOCA. CLÁUSULA XXIV - O TRABALHADOR NESTA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA ATINGIDA POR OUTRO ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE DE SUA EMPRESA, SERÁ FAVORECIDO POR QUALQUER CLÁUSULA MAIS VANTAJOSA QUE VENHA A SER CONCEDIDA À CATEGORIA PREPONDERANTE DA EMPRESA EM QUE TRABALHA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DEVEN LIQUIDAR ATÉ O PRÓXIMO DIA 24 DE AGOSTO/91 AS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS PORVENTURA IDENTIFICADAS ENTRE MAIO/91 A JULHO/91, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XXVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Esmos. Srs. Juizes:  
 Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves - Juizes Togados  
 Dr. Nazer Nassar - Juiz Class. Rep. dos Empregados  
 Sr. José Aires - Juiz Class. Rep. dos Empregados  
 Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá - Juizes Convocados

Procurador Regional: DRª Alice Cavalcante

Belém, 02 de outubro de 1991

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1578/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.  
 RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE - FETRANORTE.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE-FETRANORTE, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, SALVO COM RELAÇÃO AOS MOTORISTAS, NO PERCENTUAL DE 52,16%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM 30 DE ABRIL DE 1991. PARÁGRAFO 1º - AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESSE REAJUSTE SERÃO PAGAS 50% ATÉ O DIA 20 DE SETEMBRO E 50% ATÉ O DIA 08 DE OUTUBRO DE 1991. PARÁGRAFO 2º - A TAXA DE REAJUSTAMENTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS A DATA-BASE, TERÁ COMO LIMITE O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, ADMITIDO ATÉ DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE. NA HIPÓTESE DO EMPREGADO NÃO TER PARADIGMA OU EM SE TRATANDO DE EMPRESA CONSTITUÍDA OU EM FUNCIONAMENTO DEPOIS DA DATA-BASE, SERÁ ADOPTADO O CRITÉRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, OU SEJA, 1/12 DA TAXA DO REAJUSTAMENTO DECRETADO, POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A QUINZE DIAS, COM ADIÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO. PARÁGRAFO 3º - O SALÁRIO DO MOTORISTA INTERESTADUAL, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, SERÁ DE Cr\$116.883,04, PASSANDO A SER IGUAL AOS DOS MOTORISTAS INTERMUNICIPAIS. CLÁUSULA II - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO AQUELES PERCEBIDOS EM 30 DE ABRIL DE 1991 ACRESCIDOS DO REAJUSTE DE 52,16%, MENOS COM RELAÇÃO AOS MOTORISTAS, CONFORME O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA III - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, SEMPRE QUE AQUELE ASSUMA TODAS AS RESPONSABILIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO. CLÁUSULA IV - NO CASO DE FALLECIMENTO DE SEU EMPREGADO A EMPRESA CONCEDERÁ UM AUXÍLIO EQUIVALENTE A 80% DO SALÁRIO-BASE MENSAL DO MESMO, VIGENTE NA DATA DO FALLECIMENTO, AO DEPENDENTE DO FALLECIDO, HABILITADO EM DOCUMENTO EXPEDIDO PELA INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O § ÚNICO DO ART. 29 DO DECRETO 85.845, DE 26.03.81. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTES SEGUROS: a) SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PESSOAIS COLETIVOS (AP), COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00; b) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00. PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÃO AS EMPRESAS OPTAR PELA ASSUNÇÃO DO RISCO AO INVÉS DE EFETIVAR O SEGURO NA FORMA PREVISTA. CLÁUSULA VI - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO,

MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; b) MORTE DE PARENTE CONSANGUÍNEO, ATÉ DOIS DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA QUE, DECLARADA EM SUA CARTEIRA PROFISSIONAL, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; c) DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHIEIRO OU COMPANHEIRA, SEGUIDA DE INTERNAMENTO, QUANDO ESTE OCORRER NA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR DOIS DIAS OU POR ESSE PRAZO E MAIS AS HORAS OU DIAS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO, QUANDO O INTERNAMENTO OCORRER FORA DA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO OU GARAGEM SERÁ CONTROLADA POR LIVRO OU RELOGIO DE PONTO À DOS MOTORISTAS E COBRADORES PELAS GUIAS DE VIAGEM OU DOCUMENTOS COMPETENTES. PARÁGRAFO 1º - É PROIBIDO O REGIME DE JORNADA DUPLA. PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS SE OBRIGAM A CONCEDER AS FOLGAS SEMANAIS AOS EMPREGADOS, CONFORME DISPÕEM AS NORMAS ESPECIAIS DO DNER E SUTEG. CLÁUSULA VIII - É CONSIDERADO SERVIÇO EFETIVO O TEMPO EM QUE OS EMPREGADOS, DENTRO DO HORÁRIO EM QUE LHEM FOR MARCADO, APRESENTAREM-SE NA GARAGEM OU ONDE FOR DETERMINADO A CHEFIA DE TRÁFEGO, BEM COMO O PERÍODO EM QUE OS EMPREGADOS FICAREM À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, AGUARDANDO ESCALA EM QUALQUER LUGAR OU PONTO DE APOIO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM REPOUSO NORMAL NO ALOJAMENTO DA EMPRESA OU NO LOCAL POR ELA DESIGNADO, NÃO CONTA COMO SERVIÇO EFETIVO À DISPOSIÇÃO DESTA. CLÁUSULA IX - CONQUANTO OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS EM CLÁUSULA JÁ CONSTANTE DESTA NORMA, ESTEJAM FIXADOS EM VALORES MENSIS, PODERÃO AS EMPRESAS FIXA-LOS EM SALÁRIO-HORA, SALÁRIO-DIA, SALÁRIO-SEMANA, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO DIVISOR ADEQUADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ SEMPRE FEITO MENSALMENTE (OU CONFORME VINHA SENDO PRATICADO) NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO. CLÁUSULA X - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS MOTORISTAS E COBRADORES, EFETUAREM SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, POR SE TRATAREM DE TAREFAS ESTRANHAS AO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAREM AS EMPRESAS FICARÁ CARACTERIZADA QUANDO LHE FOR ATRIBUÍDA A INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, EM LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA RENATO CHAVES, OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE QUE O SUBSTITUA NESTA FUNÇÃO. FICAM AUTORIZADOS OS EMPREGADORES A SE RESSARCIREM PARCIAL OU INTEGRALMENTE DOS PREJUÍZOS AQUI MENCIONADOS, MEDIANTE DESCONTO EM QUALQUER REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, OBEDECENDO OS LIMITES LEGAIS DE DESCONTO NO SALÁRIO E EM CASO DE DEMISSÃO, A COMPENSAREM QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE O EMPREGADO TENHA DIREITO, EXCLUÍDO O SALDO DO FGTS E DISPENSADO O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. NA HIPÓTESE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A ENTREGAR AOS EMPREGADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO SEU RECEBIMENTO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DE SORTE A PERMITIR A ESTES ÚLTIMOS, PRODUIR DESPESA PERANTE A AUTORIDADE AUTUANTE. O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO EMPREGADOR NA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ QUE A EMPRESA ASSUMA O ONUS CORRESPONDENTE. FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE PREJUÍZOS COM PECAS, ACESSÓRIOS E DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS, SALVO HIPÓTESE DE DOLO COMPROVADO POR PERÍCIA. CLÁUSULA XII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRAQUES OU ASSEMBLHADOS. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APOŚ DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APOŚ COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, EXCLUÍDOS TEMPORARIAMENTE OS SINDICALIZADOS, PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 7% PARA O NÃO ASSOCIADO A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1991. O RATEIO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, OBEDECERÁ A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. SÓ TERÃO VALOR PARA EFEITO DE QUITAÇÃO OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS ABAIXO INDICADAS, VEDADO O RECOLHIMENTO DIRETAMENTE NA SEDE DA ENTIDADE, EM SUAS DELEGACIAS, SUB-DELEGACIAS OU A TERCEIROS. CLÁUSULA XIV - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 15025/9, DA AGENCIA BELEM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A. NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DESCONTO SERÁ RECOLHIDO EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13060/8, DA AGENCIA 936, BELEM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A. A MENSALIDADE SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS CONTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ O DIA CINCO DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 30% DO MONTANTE ARRECADADO NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE ATRASO E 50% POR CADA 30 DIAS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PERTENCENTES AO 2º GRUPO DO PLANO DA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, EM ATIVIDADE NO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE OS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (MOTORISTAS), CUJA REPRESENTAÇÃO INCUMBE A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, RESSALVADOS OS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E OBIDOS, EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE A CATEGORIA DIFERENCIADA QUE POSSUI SINDICATOS PRÓPRIOS NESTES MUNICÍPIOS. CLÁUSULA XVI - O TRABALHO EM HORAS CONSIDERADAS EXCEDENTES DEVERÁ SER REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 100%, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XVII - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ PAGO À BASE DE 50% DO VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XVIII - OS TRABALHADORES QUE EXERCEREM OS OFÍCIOS DE PINTORES, AJUDANTES DE PINTORES, LAVADORES, LUBRIFICADORES, FARÃO JUS A ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, FIXADO EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS QUE EXERCEREM OS OFÍCIOS DE ABASTECEDOR OU BOMBEIRO, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 30%; INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO PARA NENHUM EFEITO, ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, QUE FORA DO SEU DOMICÍLIO FUNCIONAL, PERMANECEREM AGUARDANDO ESCALA NO TERMINAL DE LINHA, CASO POSSUAM ELAS RESTAURANTES E ALOJAMENTOS PRÓPRIOS. PARÁGRAFO 1º - SE A EMPRESA NÃO DISPUSER DE RESTAURANTE E ALOJAMENTO PRÓPRIOS, FORNECERÁ GRATUITAMENTE, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO PARA NENHUM EFEITO, AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO FORA DO SEU DOMICÍLIO, VÁLES-REFEÇÃO E ALOJAMENTO QUE SERÃO APRESENTADOS PERANTE OS ESTABELECIMENTOS INDICADOS PELA EMPRESA. PARÁGRAFO 2º - O MOTORISTA E COBRADOR QUANDO PERNOITAREM EM LOCAL ONDE A EMPRESA NÃO TENHA GARAGEM NÃO SE RESPONSABILIZAM PELOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO, DESDE QUE NÃO TENHAM CONCORRIDO PARA OS REFERIDOS DANOS. CLÁUSULA XX - APOŚ COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO EFETIVO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, O EMPREGADO TERÁ DIREITO A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, IGUAL A 1,5% DO SALÁRIO-BASE MENSAL. A SER PAGO A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE SERVIÇO, DE FORMA ÚNICA E NÃO CUMULATIVA, INTEGRANDO O SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XXI - QUANDO OS EMPREGADOS FOREM CONVOCADOS PARA JORNADA EXCEDENTE QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS TERÃO DIREITO A UMA REFEIÇÃO GRATUITA, NÃO SE INCLUINDO O VALOR RESPECTIVO EM SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA PAGARÁ OS EXAMES NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E POR ELA EXIGIDOS. CLÁUSULA XXIII - PARA ABONO DE FALTAS ATÉ TRÊS DIAS POR MÊS, SERÃO ACEITOS PELOS EMPREGADORES ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS PELOS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, OS QUAIS DEVERÃO CONTER OBRIGATORIAMENTE O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), CONFORME A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, E SERÃO ENTREGUES NA EMPRESA CONTRA RECIBO NO DIA DE AFASTAMENTO, RESSALVADOS OS CASOS DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NAS GARAGENS E NOS TERMINAIS, EM LUGAR VISÍVEL E DE DESTAQUE, COM ANTECEDÊNCIA, AS ESCALAS DE SERVIÇO COM A INDICAÇÃO DOS NOMES DOS TRABALHADORES, HORÁRIOS, TURNOS, FOLGAS E LINHAS. CLÁUSULA XXV - TODA E QUALQUER FRAÇÃO DE HORA TRABALHADA SERÁ COMPUTADA NA JORNADA DE TRABALHO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E CONSIDERADA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO QUANDO HOUVER HABITUALIDADE. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRAQUES OU ASSEMBLHADOS, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE OBEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO SOMENTE ASSINARÁ VALE SE ESTES FOREM FEITOS COM CÓPIA E DISCRIMINANDO A NATUREZA DOS MESMOS. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES POR ANO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. OS UNIFORMES CONSTARÃO DE CAMISA, CALÇA E SAPATOS VULCANIZADOS, FICANDO OS EMPREGADOS OBRIGADOS A DEVOLVÊ-LOS ÀS EMPRESAS, NO ESTADO EM QUE ESTES UNIFORMES SE ENCONTRAREM, QUANDO DA DEMISSÃO OU INDENIZÁ-LOS À EMPRESA PELO VALOR CONSIGNADO NA CAUÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - FICAM OS EMPREGADORES, DESDE LOGO AUTORIZADOS A PRORROGAR E A COMPENSAR OS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER ATO ESCRITO, FOREM COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE JORNADA SEMANAL E DO LIMITE DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DIÁRIAS, PREVISTAS EM LEI. AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM AS 44 HORAS SEMANAIS, SERÃO PAGAS COM ACRESCIMO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, CALCULADA DE ACORDO COM O SALÁRIO-BASE MENSAL. CLÁUSULA XXIX - FICA ASSEGURADA A TODOS OS EMPREGADOS UMA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE SESSENTA DIAS QUANDO RETORNAREM AO EMPREGO APOŚ ESTAREM EM GOZO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO, SÓ PODENDO SER DEMITIDO, NESTE PERÍODO, POR JUSTA CAUSÁ. CLÁUSULA XXX - FICA ASSEGURADA A TODOS OS TRABALHADORES, EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PROTEÇÃO CONTRA A DESPÉDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA, POR 90 DIAS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, ENTENDIDA COMO TAL, A QUE NÃO RESULTAR DE MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. OCORRENDO A DESPÉDIDA, CABERÁ AO EMPREGADOR, EM CASO DE RECLAMAÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS MOTIVOS MENCIONADOS NESTE DISPOSITIVO, SOB PENA DE SER CONDENADO A REINTEGRAR O EMPREGADO. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCALS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXXII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE Cr\$20.000,00 POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXXIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ INICIADA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.639,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juz Presidente DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Int. Reviver  
Tomaram parte no julgamento os Exmcs. Srs. Juizes Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados, Dr. Nazor Hasnar, Juiz Clas. Rep. Empregadores, Sr. José Airen, Juiz Clas. Rep. Empregados, Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional DRª ALICE CAVALCANTE.  
Belém, 02 de outubro de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC 2632/91  
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO  
RECORRIDO CIMENTOS DO BRASIL S/A e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO E O DEMANDADO, CIMENTOS DO BRASIL S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A EMPRESA CONCEDERÁ UM REAJUSTE SALARIAL A SEUS EMPREGADOS NO PERCENTUAL DE 374,343%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ACUMULADO DE SETEMBRO DE 1990 A AGOSTO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO REAJUSTADOS NO PERCENTUAL TOTAL DE 44,085%, EM DUAS PARCELAS, DA SEGUNTE FORMA: a) 20,071%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE AGOSTO DE 1991; b) 20%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991. CLÁUSULA II - FICA EXPLICITADO QUE SERÃO COMPENSADOS TODAS AS ANTECIPAÇÕES E TODOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS A PARTIR DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1990, EXCETUADAS AS HIPÓTESES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU DE LOCALIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - A EMPRESA ASSEGURARÁ PARA OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA UM PISO SALARIAL CORRESPONDENTE A Cr\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEREIROS). CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM 50% EM RELAÇÃO À HORA NORMAL, QUANDO TRABALHADAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO E 105%, QUANDO TRABALHADAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGA. CLÁUSULA V - A EMPRESA PAGARÁ O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS ELETRICITÁRIOS DE SEU QUADRO DE PESSOAL QUE TRABALHEM EM CONTATO COM ÁREAS DE RISCO, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O DECRETO Nº 93.412 DE 14.10.86. CLÁUSULA VI - O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, SERÁ REALIZADO MEDIANTE LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MÉDICO CREDENCIADO E, HOMOLOGADO PELA DRT. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS NÃO TIVER COMETIDO FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO, NEM LICENÇA MÉDICA, EXCETUANDO-SE AS FALTAS LEGAIS, FARÁ JUS A UM PRÊMIO CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO-BASE, ALÉM DO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SERÁ PAGO NO RETORNO DO EMPREGADO AO SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO TERÁ DIREITO AO PRÊMIO DE FÉRIAS OS ENGENHEIROS E EMPREGADOS QUE EXERCEREM CARGOS DE GERÊNCIA (EXCETUANDO-SE OS ENCARREGADOS). CLÁUSULA VIII - A DEMANDADA OBRIGA-SE A RESPEITAR OS TERMOS DO ENUNCIADO NO 15º DO TST. CLÁUSULA IX - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL REFERENTE AO MÊS DO DESLIGAMENTO. CLÁUSULA X - A DEMANDADA CONCEDERÁ, DE ACORDO COM A SUA POLÍTICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA A SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, NO SEU AMBULATÓRIO OU ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CLÁUSULA XI - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE ADEUGRAFIA, SERÃO CUSTEADOS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XII - OS ATESTADOS MÉDICOS EXPEDIDOS POR MÉDICOS DA ENTIDADE SINDICAL E CONVENIADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRESENTADOS PELOS EMPREGADOS PARA JUSTIFICATIVA E ABONO DE FALTAS, SÓ TERÃO VALIDADE CASO OS MESMOS SEJAM RECONHECIDOS E HOMOLOGADOS PELOS MÉDICOS DA EMPRESA. CLÁUSULA XIII - A DEMANDADA ABONARÁ AS FALTAS DOS EMPREGADOS DURANTE AS HORAS NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR E SUPLETIVOS, DESDE QUE EMPRESA SEJA AVISADA COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E HAJA COMPROVAÇÃO POSTERIOR ATÉ 48 HORAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME. CLÁUSULA XIV - A EMPRESA, FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO PARA SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO NO TRAJETO PRÉ-ESTABELECIDO COM AS PARADAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DEFINIDAS. CLÁUSULA XV - A DEMANDADA ESTABELECE O CRITÉRIO DE PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INCLUSIVE OS MENORES E MULHERES, QUE TRABALHEM EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE FORMA A SUPRIMIR O HORÁRIO DE SÁBADO, DE CONFORMIDADE COM O 5º DO ART. 59 DA CLT, A SABER: I) A DURAÇÃO DO TRABALHO DIÁRIO SERÁ PRORROGADA POR MAIS 60 MINUTOS, DE TERÇA A SEXTA-FEIRA, SENDO CONSIDERADA EXTRAORDINÁRIA E PAGAS COM ACRESCIMOS AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DA JORNADA NORMAL SEMANAL DE TRABALHO, OU SEJA, AS 44 HORAS; II - O HORÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO SERÁ NA SEGUNDA-FEIRA DAS 08 ÀS 12 HORAS E DAS 14 ÀS 18 HORAS E DE TERÇA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 07 ÀS 12 HORAS E 14 ÀS 18 HORAS, COM INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO DE 02 HORAS. CLÁUSULA XVI - A EMPRESA, A PARTIR DE 19.09.91, CONCEDERÁ A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU VENHAM A TRABALHAR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, COM ETAPA DIÁRIA DE 7 HORAS E 20 MINUTOS, OU SEJA, 44 HORAS SEMANAIS, UM ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE. PARÁGRAFO 1º - O ADICIONAL REFERIDO NA CLÁUSULA XVI SE DENOMINARÁ ADICIONAL DE REVEZAMENTO E SUBSTITUIRÁ A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL CONSTANTE NO INCISO XIV, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE REDUÇÃO DE JORNADA PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU VENHAM A TRABALHAR EM TURNOS

ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NA CONDIÇÃO DA CLÁUSULA XVI. PARÁGRAFO 2º - O ADICIONAL DE REVEZAMENTO PRATICADO NA CLÁUSULA XVI SERÁ DEVIDO E PAGO MENSALMENTE, ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO SEU PAGAMENTO À MEDIDA EM QUE O TRABALHO VENHA A SER REALIZADO EM TURNOS FIXOS E OCORRER EM HORÁRIO NORMAL, EM PERÍODO DIURNO, COM DESCANSO EM DOMINGOS E FERIADOS. PARÁGRAFO 3º - A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO NÃO IMPEDIRÁ A EMPRESA DE ADOPTAR O TURNO REDUZIDO DE SEIS HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA PRODUÇÃO, QUANDO NESTES CASOS NÃO SERÁ DEVIDO O ADICIONAL. PARÁGRAFO 4º - AOS EMPREGADOS QUE VENHAM A CUMPRIR A SUA JORNADA DE TRABALHO ININTERRUPTA NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA XVI, DE MANEIRA EVENTUAL OU TEMPORÁRIA, SERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO PROPORCIONAL À DURAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO EM TAL SISTEMA. CLÁUSULA XVII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE, SOMENTE SENDO CONCEDIDO NOVOS UNIFORMES PELA EMPRESA MEDIANTE A ENTREGA PELO EMPREGADO DOS ANTIGOS UNIFORMES. CLÁUSULA XVIII - A DEMANDADA FORNECERÁ TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SENDO CONCEDIDO NOVOS EPIS PELA EMPRESA, MEDIANTE ENTREGA PELO EMPREGADO DOS ANTIGOS EPIS. PARÁGRAFO ÚNICO - A RECUSA DO EMPREGADO EM UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SERÁ CONSIDERADA FALTA GRAVE. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DO PADRÃO, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXO (QUANDO FOR O CASO), BEM COMO ÁGUA POTÁVEL GELADA ATRAVÉS DE BEBEDOURO OU EM RECIPIENTE TÉRMICO, SENDO QUE NESTE ÚLTIMO CASO SERÃO FORNECIDOS TAMBÉM COPOS DESCARTÁVEIS. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DURANTE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA "ALTA MÉDICA", AO EMPREGADO QUE ESTEJA AFASTADO POR MAIS DE 60 (SESENTA) DIAS DO TRABALHO POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO. PARÁGRAFO 1º - OCORRENDO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O PERÍODO ESTÁVEL, ESTE PARÁJUS AO PAGAMENTO EM DOBRO DE TODOS OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, ATÉ O LIMITE DA GARANTIA, E CASO SOLICITE DEMISSÃO, SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ASSISTIDO PELO SINDICATO PROFISSIONAL DA CATEGORIA. PARÁGRAFO 2º - NÃO GOZARÃO DAS VANTAGENS DA "ESTABILIDADE" PROVISÓRIA, OS EMPREGADOS CUJO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZE-SE POR: a) USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; b) LUTAS CORPORAIS, EXCETO QUANDO EM LEGÍTIMA DEFESA; c) FERIMENTOS OU ESTADOS MÓRBIDOS CONSCIENTES OU VOLUNTARIAMENTE AUTO-INFLIGIDOS OU PROVOCADOS. CLÁUSULA XXI - A DEMANDADA PAGARÁ A RESCISÃO CONTRATUAL DOS SEUS EMPREGADOS NO PRAZO DE ATÉ SETE DIAS ÚTEIS, QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR INDENIZADO, E NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO. CLÁUSULA XXII - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO FOR O CASO, SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU SUAS DELEGACIAS OU SEÇÕES REGULARMENTE INSTALADAS, COM APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA Nº 3283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS LOCAIS ONDE NÃO EXISTIR DELEGACIA OU SEÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO FEITAS PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES, NA ORDEM E FORMA PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XXIII - CASO O EMPREGADO VIER A FALECER DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES, O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEBITADO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXIV - A EMPRESA DESCONTARÁ MENSALMENTE, 3% DO SALÁRIO-BASE DOS SEUS EMPREGADOS A TÍTULO DE MENSALIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADA PELO SINDICATO. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOP, FICA O SINDICATO DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLIADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOP, SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO, OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. CLÁUSULA XXV - A EMPRESA DESCONTARÁ MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, EXCLUÍDOS TEMPORARIAMENTE OS SINDICALIZADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% PARA O NÃO ASSOCIADO, A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991. O RÁTEO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, OBEDECERÁ A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. 60 TERÃO VALOR PARA EFEITO DE QUITAÇÃO OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS ARAIJO INDICADAS, VEDADO O RECOLHIMENTO DIRETAMENTE NA SEDE DO SINDICATO, EM SUAS DELEGACIAS, SUB-DELEGACIAS OU A TERCEIROS. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 11856-7, DA AGÊNCIA 763, DO BANCO BRADESCO, EM CAPANEMA. A MENSALIDADE SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DEVEM SER RECOLHIDAS À CONTA DO SINDICATO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO. A EMPRESA REMETERÁ AO SINDICATO, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE AO SINDICATO O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XXVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA, BRAGANÇA, VISEU, OURÉM E CAPITÃO POÇO, CUJA REPRESENTAÇÃO INCUMBE AO SINDICATO. CLÁUSULA XXVIII - A EMPRESA DEMANDANTE AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 7º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA

PRESENTE SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE A EMPRESA DEMANDANTE E O SINDICATO, COM OU SEM ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE MLOGRO DESSAS TENTATIVAS, À MEDIAÇÃO, À ARBITRAGEM OU À JUSTIÇA DO TRABALHO, NESTA ORDEM. CLÁUSULA XXX - A PARTE QUE NÃO CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA, SOFRERÁ MULTA DE 5% DO PISO SALARIAL, DEVIDO MÊS A MÊS, CUJO VALOR REVERTERÁ À PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXXI - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA PODERÃO SER EXECUTADAS, EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 8º E DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE AO SINDICATO, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXXII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE SETEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES. O EGRÉGIO TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA, FORMULADO PELO SINDICATO DEMANDANTE, EM RELAÇÃO AO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves - Juizes Togados

Dr. Nazer Nazari - Juiz Class. Rep. dos Empregadores

Sr. José Aires - Juiz Class. Rep. dos Empregados

Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá - Juizes Convocados

Procurador Regional: Drº Alica Cavalcante

Belém, 02 de outubro de 1991

NOTA Nº 504/91

PROCESSO TRT RP 464/91  
EXEQUENTE: MAURA IZABEL DA SILVA LIMA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 505/91

PROCESSO TRT RP 465/91  
EXEQUENTE: RAIMUNDO NORBERTO SERRÃO DE FRANÇA  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 506/91

PROCESSO TRT RP 466/91  
EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA NAZARÉ  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 507/91

PROCESSO TRT RP 467/91  
EXEQUENTE: MARIA DE SOUZA LOBATO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 508/91

PROCESSO TRT RP 468/91  
EXEQUENTE: DANIEL PACINCO MAGNO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 509/91

PROCESSO TRT RP 469/91  
EXEQUENTE: ADEMAR PEREIRA CARVALHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 510/91

PROCESSO TRT RP 470/91  
EXEQUENTE: ÁLVARO AUGUSTO JORGE DA SILVA  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 511/91

PROCESSO TRT RP 471/91  
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA HENRIQUES  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 512/91

PROCESSO TRT RP 472/91  
EXEQUENTE: MÁRCIO AMADOR RODRIGUES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 513/91

PROCESSO TRT RP 473/91  
EXEQUENTE: JOSÉ NELSON HERCULANO DE LIMA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 514/91

PROCESSO TRT RP 474/91  
EXEQUENTES: BÁRBARA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRAS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 15 dias de outubro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

**SE VOCÊ SE  
CUIDAR, A  
AIDS  
NÃO VAI TE  
PEGAR**